



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.230-091 E-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 13/2024**

**Lagoa Santa, 13 de Dezembro de 2024.**

Prezados Conselheiros,

**O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 126ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 19/12/2024 (quinta-feira) às 14:00h, no Polo UAB, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 254 - Centro.**

### PAUTA

1 – Abertura.

2 – Processos Administrativos para Análise de Solicitação de Supressão de Espécimes Arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	6924-24-LST-LIC	WESLEY MONTEIRO PEREIRA	Árvores em área privada – Parecer nº 499/2024 – Pequiizeiro, ipê cascudo e árvores diversas	Bairro Mariposas, na Av. Dois, nº 25, lote 24, quadra 07	Francisco Assis
2.2	7129-24-LST-LIC	ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VILLAGE DO GRAMADO	Árvore em área verde – Parecer nº 500/2024 – Ipê Amarelo e jacarandá caviúna	Bairro Village do Gramado, na Rua Cinco	Francisco Assis
2.3	7539-24-LST-LIC	CARLOS ANTÔNIO SUAREZ	Árvores em área pública – Parecer nº 507/2024 – Ipê Amarelo	Bairro Estância das Amendoeiras, na Rua A, nº 55	Francisco Assis
2.4	7672-24-LST-LIC	MAURÍCIO LANÇA NAVARRO	Árvores em área privada – Parecer nº 508/2024 - Pequiizeiro	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Oito, nº 171, lote 01, quadra 22	Francisco Assis
2.5	7594-24-LST-LIC	MARCO ANTÔNIO MASSANTI PONZO	Árvores em área pública – Parecer nº 509/2024 – Pequiizeiro e árvore seca	Bairro Joá, na Av. Tiradentes, nº 400	Francisco Assis



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**  
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.230-091 E-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**3 – Processos Administrativos para Análise de Dispensa de Licenciamento Ambiental, com Supressão de Vegetação:**

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	6071-24-LST-CDL 6921-24-LST-LIC	RESIDENCIAL GREEN VILLAGE	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Bairro Residencial Green Village, na Fazenda Vilarajo	Carolina Becker e Francisco Assis
3.2	6071-24-LST-CDL 7729-24-LST-LIC	MS & SABORIDO SPE LTDA	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Loteamento MS & Saborido, na Fazenda Contendas	Carolina Becker e Francisco Assis

**4 – Processo Administrativo para Revalidação de LAC - Processo nº 2900-23-LST-LIC.**

**5 – Assuntos Gerais.**

Atenciosamente,

**JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA**  
Presidente do CODEMA/LS

## **PARECER 499/2024 - VISTORIA DO DIA 31/10/2024**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Avenida Dois, nº 25, atendendo requerimento de **Wesley Monteiro Pereira (Processo nº 6924-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 367,82m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 05/10/2024 (Alvará de Construção nº 0777/2024 – Processo Nº 5508-24-LST-ALV) – com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 11 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (nº 09), porte médio, um vinhático (*Plathymenia foliolosa*) (nº 08), porte pequeno, situados na frente, no acesso de veículos, um vinhático (*Plathymenia foliolosa*) (nº 07), porte médio, um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (nº 06), porte alto, uma sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) (nº 10), porte alto, um pequi (nº 05), porte alto, um guamirim (*Myrcia rostrata*) (nº 04), porte médio, um jatobá (*Hymenaea courbaril*) (nº 02), porte alto, um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (nº 14), porte médio, um vinhático (*Plathymenia foliolosa*) (nº 01), porte médio, um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (nº 12), porte médio, um araticum (*Annona coriacea*) (nº 03), porte médio, situados na área da construção e um ipê cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*) (nº 11), porte médio, próximo ao deck e residência, num total de 13 árvores.

Como se encontram fora da área a ser construída, área permeável, deverão ser preservados um pequi (nº 15), porte pequeno e um ipê cascudo (nº 13), situados na lateral esquerda, frente para a Rua Três.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

**É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequi é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **defere parcialmente o pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental N° 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal N° 7.803/1989, Lei Estadual N° 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 13 árvores citadas, incluindo um pequiizeiro e um ipê amarelo, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>PORTE</b>
<b>01</b> Pequiizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>01</b> Ipê Cascudo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>03</b> Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>07</b> Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>01</b> Árvore Diversa	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em cumprimento à Lei Estadual N° 20.308/2012, deverá ser plantado na área permeável, uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente.

Em substituição as outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 31 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, araticum, abiu, carambola, nêspera, ameixa, lichia, jambo, amora, calistêmo, chorão, neve da montanha, magnólia, manacá da serra), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

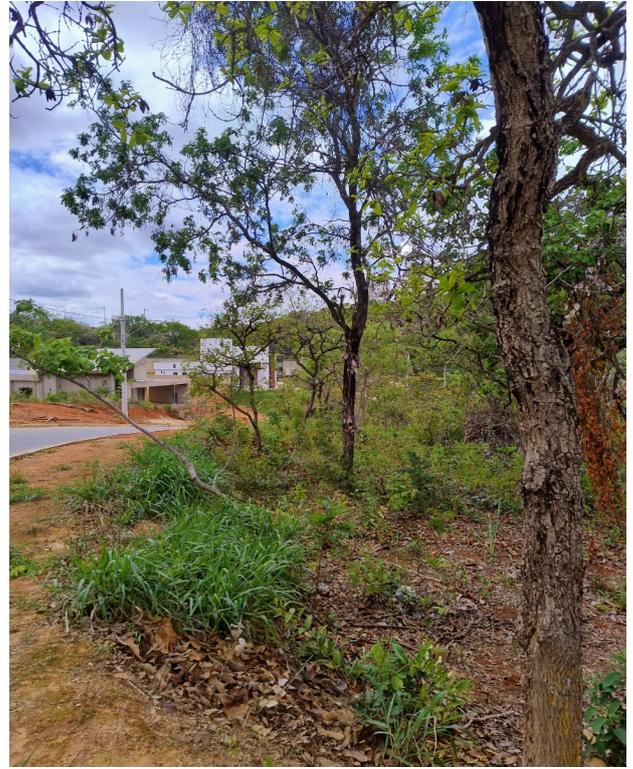


**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

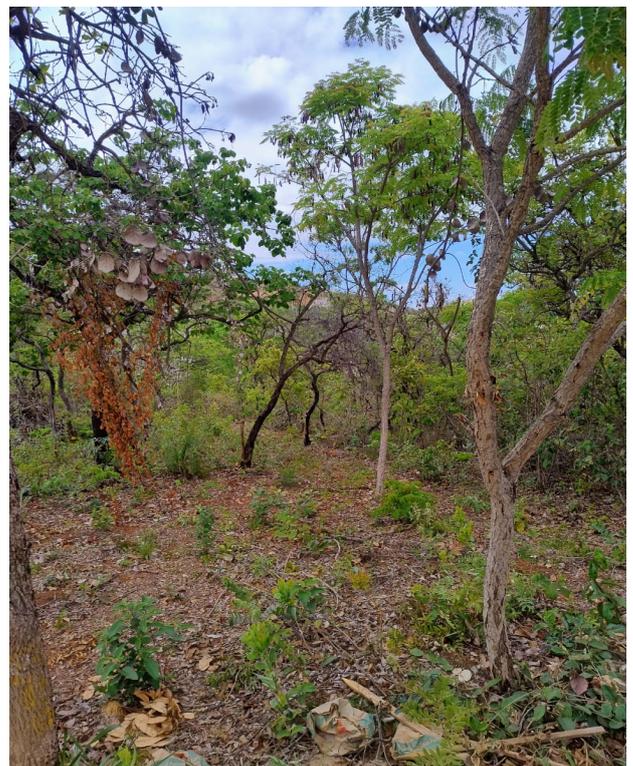
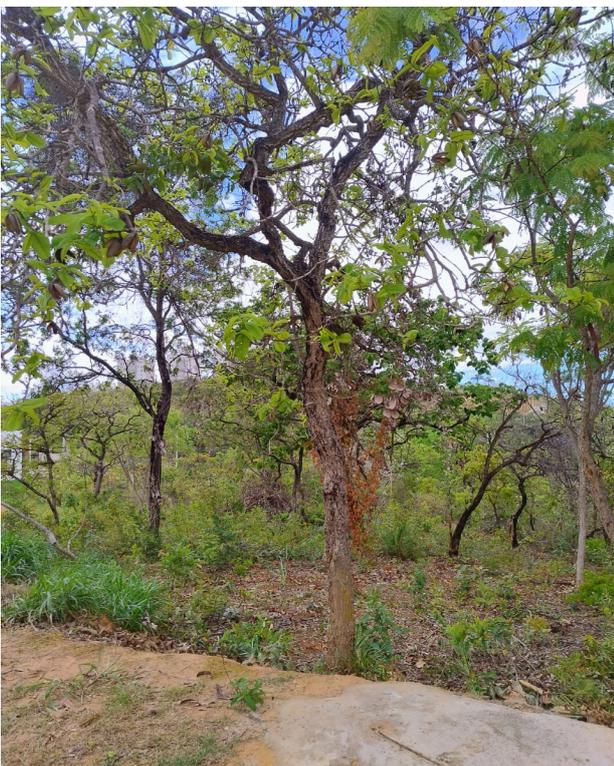
## Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Pequizeiro de porte pequeno e sucupira, situados de frente para Rua Três.



**Foto 02:** Destaque para o pau terra da folha larga.



**Fotos 03 e 04:** Destaque para pau terra da folha larga e vinháticos.



**Foto 05:** Destaque para vinháticos.



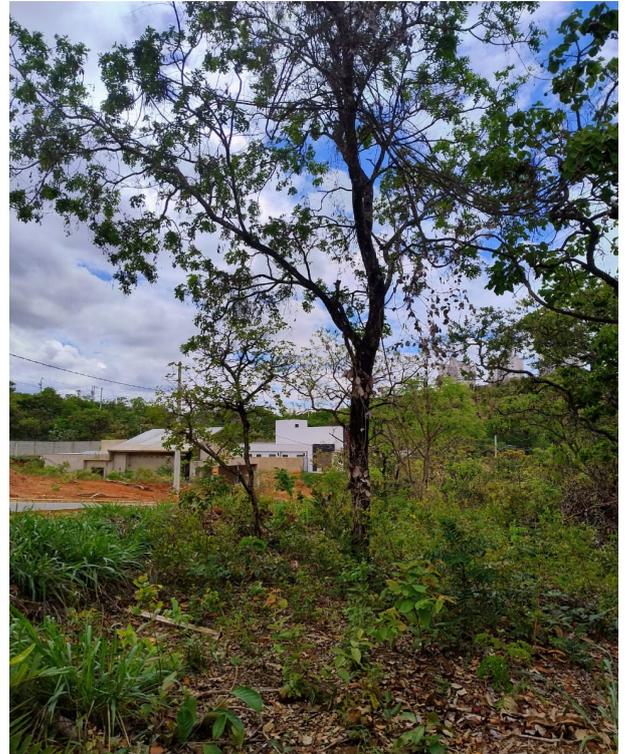
**Foto 06:** Pequizeiro que deverá ser preservado.



**Foto 07:** Frente do empreendimento.



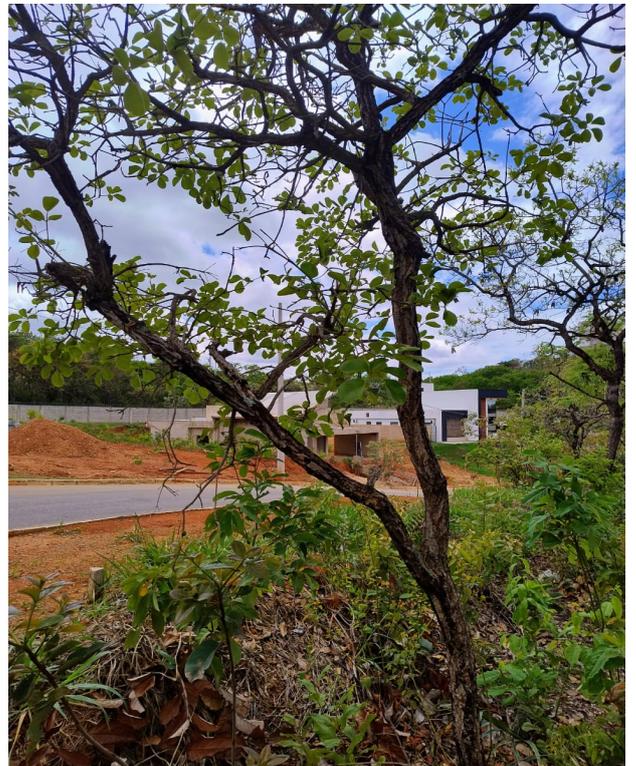
**Foto 08:** Destaque para pequizeiro e pau terra.



**Fotos 09 e 10:** Destaque para pau terra da folha larga.



**Foto 11:** Vinhático na área da construção.



**Foto 12:** Destaque para Ipê cascudo.



**Fotos 13 e 14:** Fundos do terreno.



**Fotos 15 e 16:** Paus terra e vinháticos nos fundos do terreno.



**Foto 17:** Fundos do terreno.



**Foto 18:** Visão dos fundos do terreno para a via.



**Foto 19:** Pau terra e vinhático nos fundos.



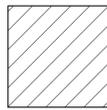
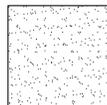
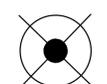
**Foto 20:** Vinhático nos fundos.



**Foto 21:** Ipê cascudo que deverá ser preservado.

**Q  
07**

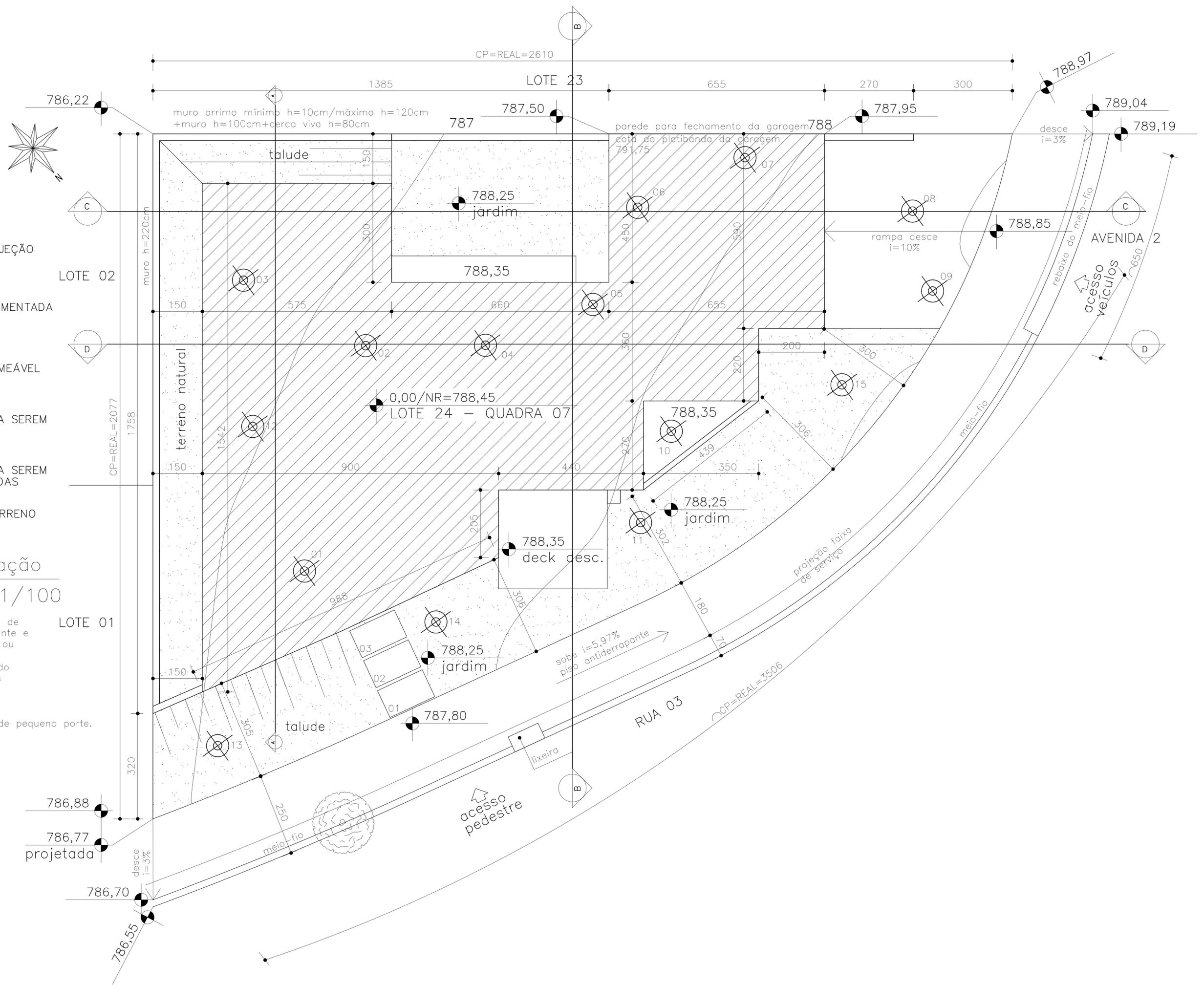
**LEGENDA**

-  ÁREA PROJEÇÃO
-  ÁREA PAVIMENTADA
-  ÁREA PERMEÁVEL
-  ÁRVORES A SEREM RETIRADAS
-  ÁRVORES A SEREM PRESERVADAS
-  LIMITES TERRENO

implantação  
escala 1/100

Nota: "O piso do passeio será de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível" conforme Artigo 47, inciso II do Código de Obras e Edificações Lei nº2.863/2008.

Obs.:  
As árvores do passeio serão de pequeno porte.



LOTE 01

LOTE 02

LOTE 23

LOTE 24 - QUADRA 07

AVENIDA 2

RUA 03

muro arrimo mínimo h=10cm/máximo h=120cm  
+muro h=100cm+cerca viva h=80cm

parede para fechamento da garagem  
zota da platibanda da garagem

rampa desce  
i=10%

sobe i=5,97%  
piso antiderrapante

projeção faixa de serviço

desce  
i=3%

muro h=220cm

terreno natural

talude

acesso pedestre

rebaixo do meio-fio  
acesso veículos

lixeria

788,25  
jardim

788,25  
jardim

788,25  
jardim

788,35  
deck desc.

788,35

788,35

787,50

787,95

788,85

789,04

789,19

786,22

786,88

786,77

786,70

786,55

788,35

0,00/NR=788,45

788,35

787,80

788,97

787

1385

787

787,50

655

270

300

575

660

655

900

440

439

350

1542

150

305

320

250

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

320

## **PARECER 500/2024 - VISTORIA DO DIA 05/11/2024**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Village do Gramado, na Rua Cinco, na área verde do condomínio, atendendo requerimento da **Associação Residencial Village do Gramado (Processo nº 7129-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo (*Handroanthus albus*), porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando extensa área apodrecida na base do tronco, situado em área elevada da área verde e com risco de queda. Nessa mesma área se encontra um jacarandá caviúna (*Dalbergia nigra*), porte alto, apresenta algumas fissuras em seu fuste, mas sem risco iminente de queda no momento da vistoria, afastado da área construída.

Diante dos fatos acima, foi solicitada uma avaliação das árvores citadas e o risco de queda das mesmas.

Por se encontrar em posição elevada (uma encosta), ruim estado fitossanitário, o ipê amarelo apresenta risco de queda.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

**Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA Nº 443 de 17/12/14 reprimada por meio da Portaria MMA 354 de 17/01/2023, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **defere parcialmente o pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendada a supressão do ipê amarelo, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei Estadual Nº 20.308/2012, deverão ser plantadas três mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área verde do condomínio, o que será verificado em 180 dias. Fica a Associação, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

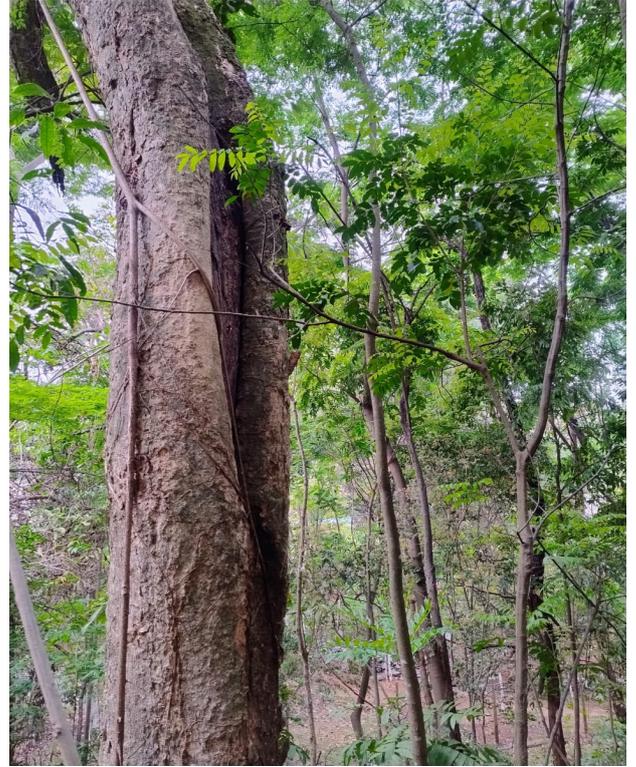


**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

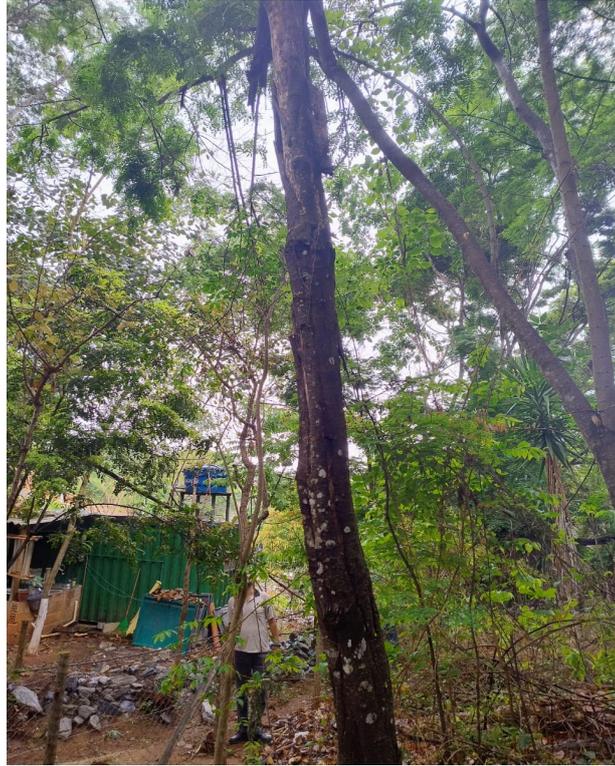
## Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Ipê amarelo com parte apodrecida no tronco.



**Fotos 03 e 04:** Destaque para o porte alto do ipê amarelo.



**Foto 05:** Destaque para jacarandá caviúna.

## PARECER 507/2024 - VISTORIA DO DIA 03/12/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Rua A, nº 55, atendendo requerimento de **Carlos Antônio Suarez (Processo nº 7539-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de três ipês amarelos (*Handroanthus albus*), todos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área pública, frente para a Avenida A, em um talude, com presença de raízes expostas, um com inclinação para a via, local de estacionamento de veículos.

Devido à presença do talude, risco para veículos e transeuntes na avenida, foi requerida a supressão dos três ipês amarelos.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as três supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição aos ipês amarelos, em cumprimento à Lei Estadual Nº 20.308/2012, deverão ser plantadas três mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área interna ou área pública do condomínio, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 12 mudas de ipê amarelo ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, mudas entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica**

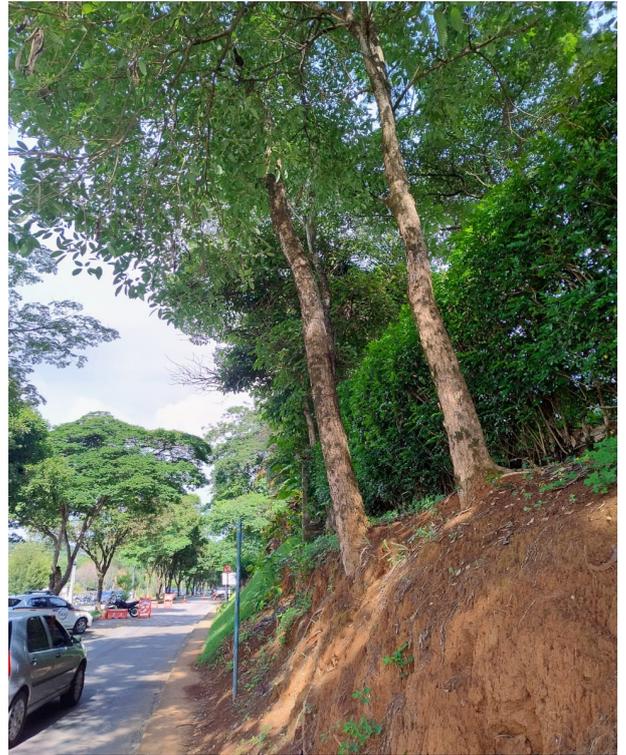


**isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

## Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Destaque para posição dos ipês amarelos.



**Foto 03:** Destaque para raízes expostas do ipê amarelo.

## **PARECER 508/2024 - VISTORIA DO DIA 03/12/2024**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Oito, nº 171, atendendo requerimento de **Maurício Lança Navarro (Processo nº 7672-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com resquícios de fogo no tronco, apresentando copa ampla, situado no interior do lote, lateral esquerda, na projeção da construção.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 08/11/2024 (Alvará de Construção nº 0840/2024 – Processo N° 6092-24-LST-ALV) – com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão do pequizeiro, devido à amplitude da copa e proximidade à residência.

**É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Um barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), porte pequeno, situado na lateral direita, será preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica**



isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

## Relatório Fotográfico



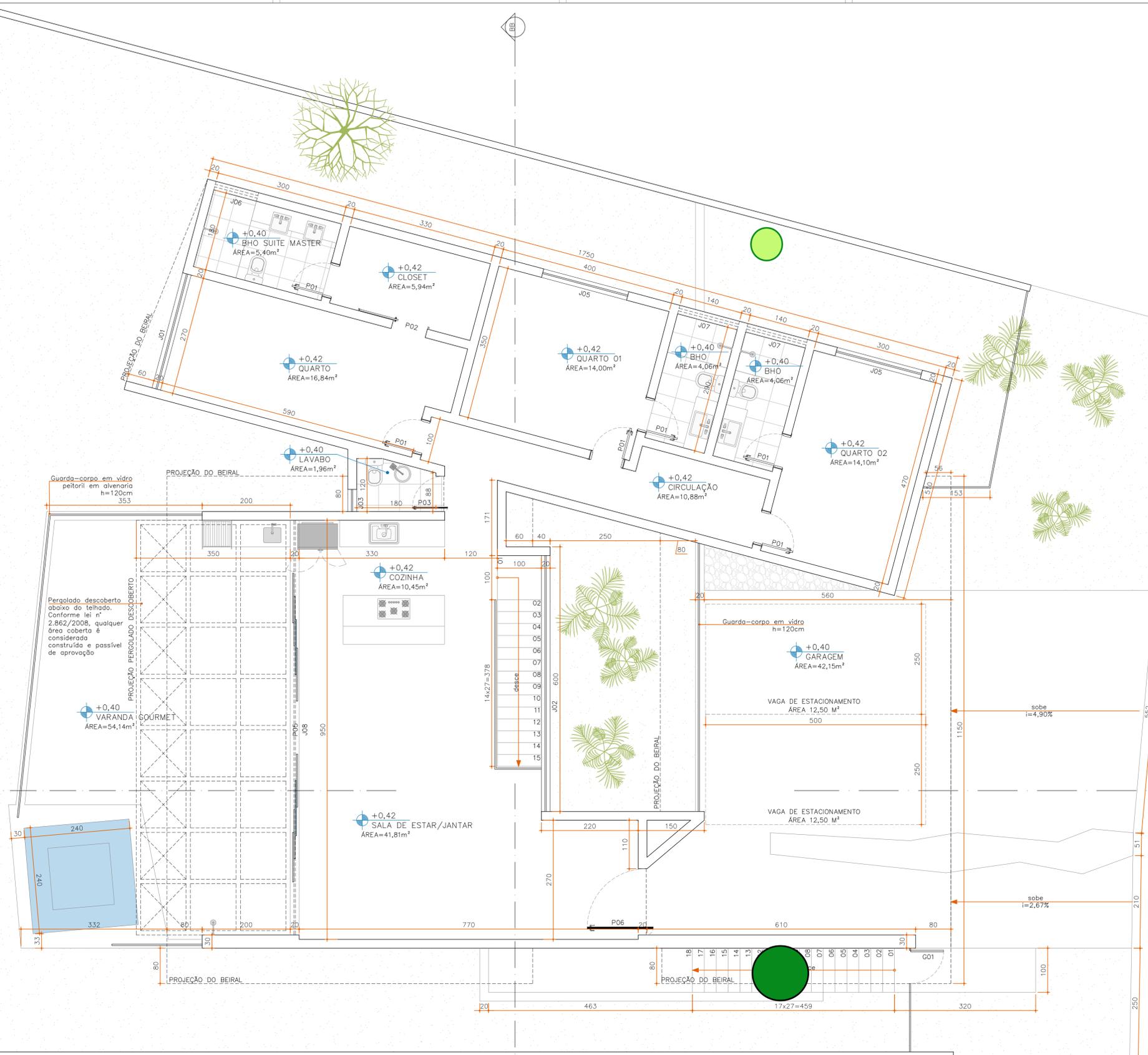
**Foto 01:** Pequizeiro na lateral esquerda do lote.



**Foto 02:** Frente do terreno.



**Foto 03:** Barbatimão que será preservado ao lado da via de pedestre.



QUADRO DE ESQUADRIAS					
	COD.	QUANT.	MEDIDA (LxH/PEITORIL)	SISTEMA DE ABERTURA	MATERIAL
PORTAS GRADIL	G01	01	0,75 x 2,00	ABRIR	ALUMINIO
	P01	07	0,80 x 2,10	ABRIR	MADEIRA
	P02	01	0,80 x 2,10	CORRER	MADEIRA
	P03	01	0,80 x 2,10	PIVOTANTE	MADEIRA
	P04	01	2,00 x 2,50	CORRER	VIDRO E ALUMINIO
	P05	01	9,40 x 2,80	CORRER	VIDRO E ALUMINIO
JANELAS	P06	01	1,50 x 3,00	PIVOTANTE	ACM
	J01	01	2,70 x 3,00	FIXO+MAXIM-AR	VIDRO E ALUMINIO
	J02	01	5,80 VAR	FIXO+MAXIM-AR	VIDRO E ALUMINIO
	J03	01	0,50 x 2,20 x 0,30	FIXO+MAXIM-AR	VIDRO E ALUMINIO
	J04	01	0,60 x 2,20 x 0,30	FIXO+MAXIM-AR	VIDRO E ALUMINIO
	J05	02	2,00 x 1,50 x 1,00	CORRER	VIDRO E ALUMINIO
	J06	01	1,00 x 0,70 x 1,80	MAXIM-AR	VIDRO E ALUMINIO
	J07	02	1,40 x 0,70 x 1,80	MAXIM-AR	VIDRO E ALUMINIO
J08	01	9,40 x 1,05 x 3,00	FIXO	VIDRO E ALUMINIO	

RUA OITO

PLANTA BAIXA DO PAVIMENTO TÉRREO

ESC 1/50  
 Conforme lei nº 2.862/2008, qualquer área coberta é considerada construída e passível de aprovação

- PEQUIZEIRO A SER SUPRIMIDO
- ÁRVORE A SER PRESERVADA

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO  
 Projeto submetido a análise simplificada e apto a aprovação com base na legislação específica vigente e nas informações prestadas por RT e Proprietário.  
 Assinaturas atendem ao disposto na Lei 14063/2020  
 A alteração ou modificação deste projeto ou parte dele, com acréscimo e/ou decréscimo de área construída, depende, sob pena de nulidade da licença para construção, de novo exame e aprovação da SMDU.

PROJETO APROVADO POR ANÁLISE SIMPLIFICADA - PORTARIA 02/2021			
PARA USO DO REQUERENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	MATHEUS NERY MARQUES	CREA/CAU-REGIÃO A140276-5
	PROPRIETÁRIO (S)	MAURÍCIO LANÇA NAVARRO	CPF (S) 081.092.888-47
PROJETO	DETALHE PLANTA BAIXA DO PAVIMENTO TÉRREO		TÍTULO APROVAÇÃO INICIAL
	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	LOTE 01	QUADRA 22
BAIRRO LAGOA SANTA PARK RESIDENCE		DATA OUTUBRO/2024	FOLHA 02/04
ARQ			

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador <https://producao.prefeituras.net/consulta/processo/view/lagoasantang6092-24-LST-ALV/710kw981>

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
 Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**  
**PROCESSO Nº 6092-24-LST-ALV**  
 Deferido por Coordenadora de Aprovação de Projetos: Luciana Dolabella Lacerda Campos  
 Matrícula:  
 Deferido por Secretário de Desenvolvimento Urbano: Alessandro Jorge Salviño  
 Matrícula:  
 Lagoa Santa, 08 de novembro de 2024

## PARECER 509/2024 - VISTORIA DO DIA 03/12/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na Avenida Tiradentes, nº 400, atendendo requerimento de **Marco Antônio Massanti Ponzo (Processo nº 7594-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar Brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área do passeio da Rua Alagoas, esquina com a avenida, sob a rede elétrica da CEMIG, além de uma árvore, porte alto, completamente seca, situada na área do passeio da Av. Tiradentes.

Sob a alegação de notificação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa para a implantação de passeio no local, foi requerida a supressão do pequizeiro.

**É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Na vistoria verificou-se apenas se justifica a supressão da árvore seca, o pequizeiro se encontra em terreno relativamente plano, sendo uma espécie imune de corte, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308/2012, portanto deverá ser preservado.

Vale destacar que, de acordo com a Lei Municipal Nº 4.278 de 19 de Dezembro de 2018, Art. 126, as árvores já plantadas no passeio não poderão ser cimentadas a partir do seu tronco e deverão ter um raio suficiente ao seu redor, não inferior a 30cm para efeito de penetração da água de chuva e irrigação.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é apenas autorizada a supressão da árvore seca, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou pessoal habilitado a ser contratado pelo requerente.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Árvore seca	Alto (Maior que 6m de altura)

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h,



**segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

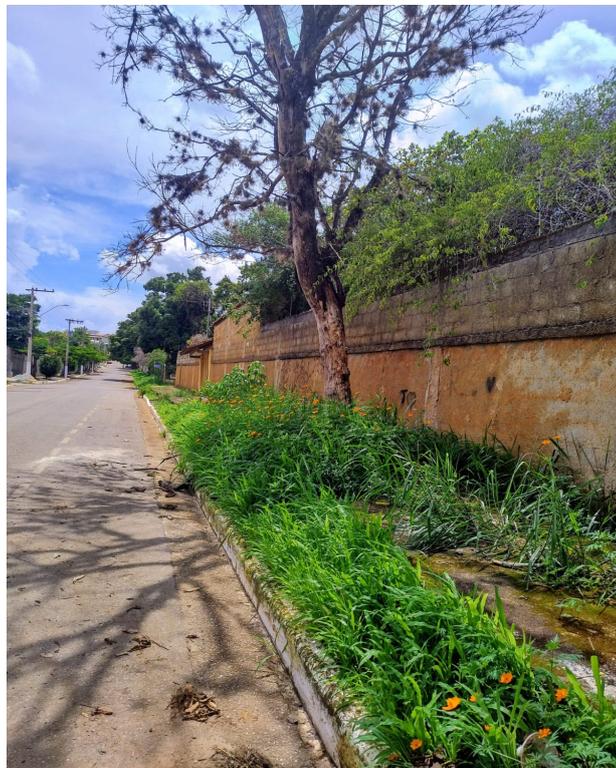
**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

## Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Pequizeiro situado na área do passeio.



**Foto 03:** Árvore seca na área do passeio.

**PARECER 518/2024 - VISTORIA DO DIA 23/10/2024**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Residencial Green Village, situado no imóvel denominado “Fazenda Vilarejo”, com área total de 11,7177 ha, atendendo requerimento da empresa **Luiz Trindade Imóveis LTDA (Processo nº 6921-24-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão arbórea situada no sistema viário do empreendimento.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pela Empresa Canastra Ambiental e vistoria, verificou-se que na área de intervenção que é de 2,5574 ha, sendo que a vegetação se caracteriza por árvores isoladas em meio à pastagem exótica.

Foram contabilizados 75 indivíduos arbóreos distribuídos em 13 famílias, 25 gêneros e 27 espécies, com predominância de copaíba (13,33%), louro pardo (12%), aroeira do sertão (8%) e amendoim bravo (8%), representando 41,33% do total, sendo também identificados guarita, breu, sibipiruna, jacarandá de espinho, faveiro, ipê verde, mangueira, jatobá, dentre outras, além de 6 árvores secas.

A família predominante é a Fabaceae, seguida da Anarcadiaceae e Boraginaceae.

Não foram identificadas espécies protegidas pela Lei Estadual N° 20.308/2012, nem espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA N° 443 de 17-12-14 reprimada por meio da Portaria MMA N° 354 de 17-01-2023.

O relevo é plano ou suave ondulado e ondulado.

Em relação à estrutura vertical, 12 árvores têm altura entre 3,1m e 6m e 63 têm altura acima de 6m. Destas 6 são secas, sendo 3 de porte médio e 3 de porte alto.

Foi apresentado o Projeto de Arborização Viária, no qual serão plantadas de forma intercalada ao longo de todas as vias, 112 mudas de árvores, sendo 38 sibipirunas, 37 fedegosos e 37 ipês amarelos, todas com flores amarelas, época de floração que varia ao longo dos meses, garantindo flores em uma boa parte do ano, mudas com 1,80m de altura, único fuste, plantio de acordo com o cronograma apresentado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental N° 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal N° 7.803/1989, Lei Estadual N° 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 75 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>PORTE</b>
<b>09</b> Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>60</b> Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>03</b> Árvores Secas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>03</b> Árvores Secas	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, serão plantadas 112 mudas de árvores, portanto cumprindo à Resolução CODEMA 05/2012.



**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

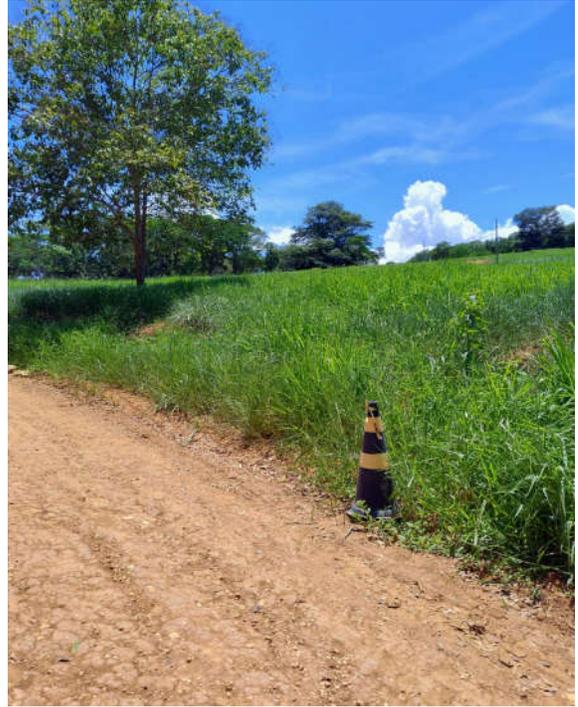
**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

**Essa autorização não exige a empresa da necessidade de apresentação de pareceres de outros órgãos ambientais.**

## Relatório Fotográfico



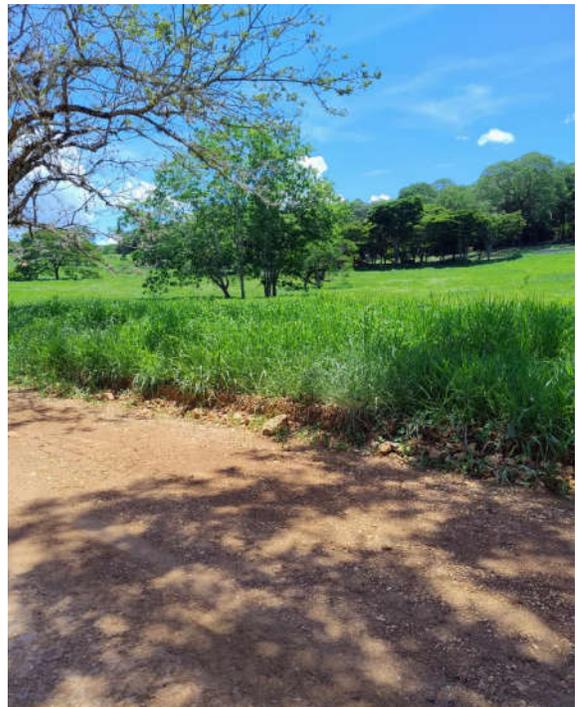
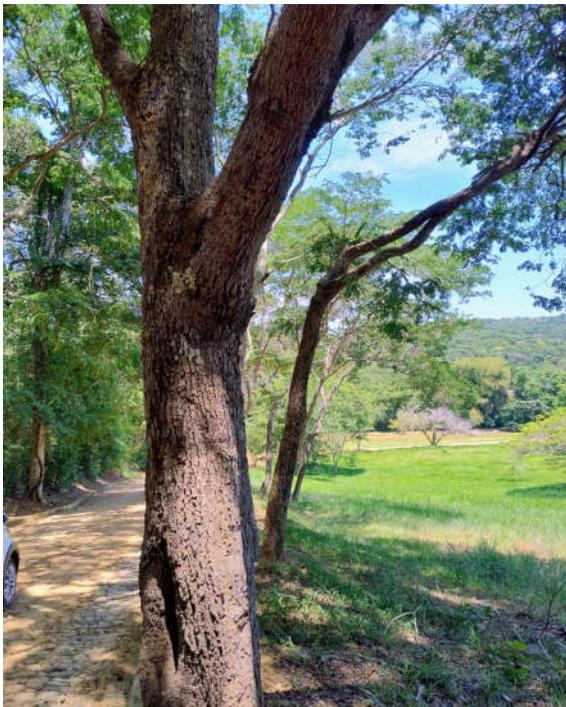
**Fotos 01 e 02:** Visão do empreendimento com destaque para louro pardo.



**Fotos 03 e 04:** Destaque para faveiros e aroeiras do sertão.



**Fotos 05 e 06:** Destaque para faveiro na área central.



**Fotos 07 e 08:** Destaque para copaíba e aroeira do sertão.



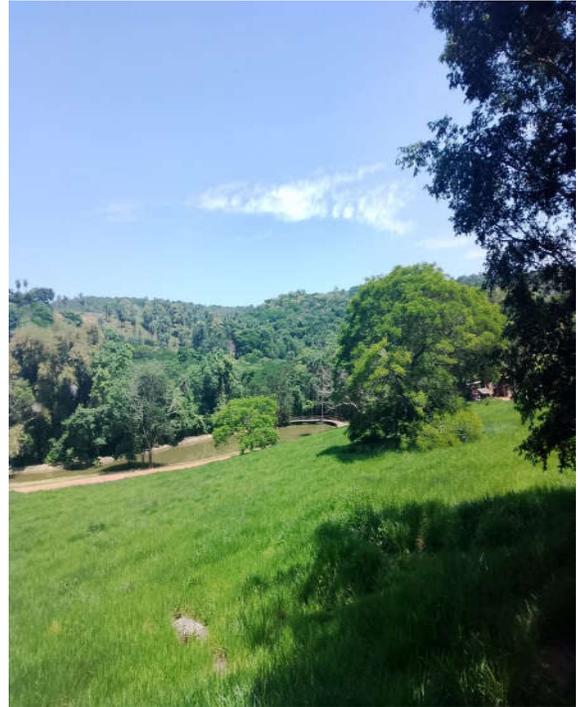
**Foto 09:** Destaque para louro pardo.

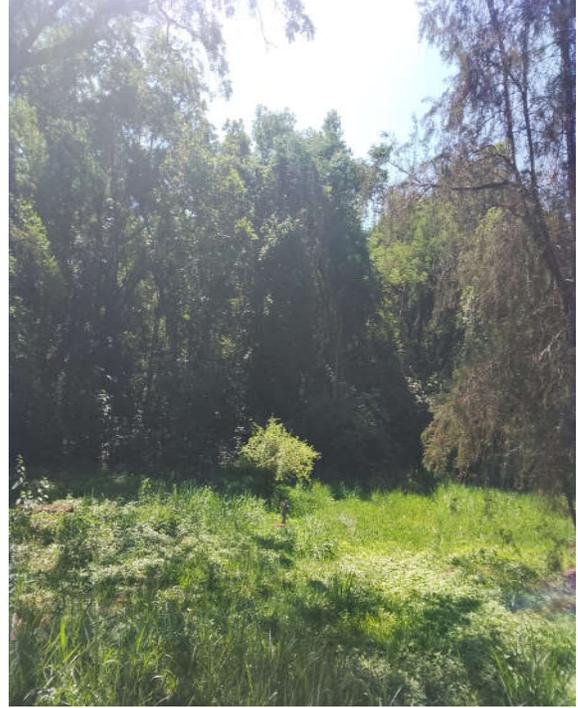


**Foto 10:** Via de acesso existente.



**Fotos 11 e 12:** Visão geral do empreendimento.





**Fotos 13 e 14:** Área de mata que será preservada.



**Foto 15:** Árvores isoladas com APP nos fundos.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente  
Licenciamento Ambiental



### Dispensa de Licenciamento Ambiental

#### Parecer Geral

6071-24-LST-CDL

Cód. verificador: r9itg2am

#### Informações do Requerente

Nome: LUIZ GABRIEL TRINDADE	CPF/CNPJ: 41.866.518/0001-90
--------------------------------	---------------------------------

#### Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: RESIDENCIAL GREEN VILLAGE	CPF/CNPJ: 41.866.518/0001-90	
Rua: Estrada Municipal	Número: S/N	Bairro: Fazenda Trumbuca
CEP: 33400000	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 35' 46.66"	Longitude: 43° 51' 48.97"	
Bacia local: Sim - Córrego do Buraco	Unidade de conservação: Não -	

#### Informações da Atividade

Código: E-04-01-4	Atividade Objeto: Loteamento do solo Urbano	Classe: Dispensa de Licenciamento Ambiental
----------------------	--	--

Lagoa Santa, 11 de dezembro de 2024

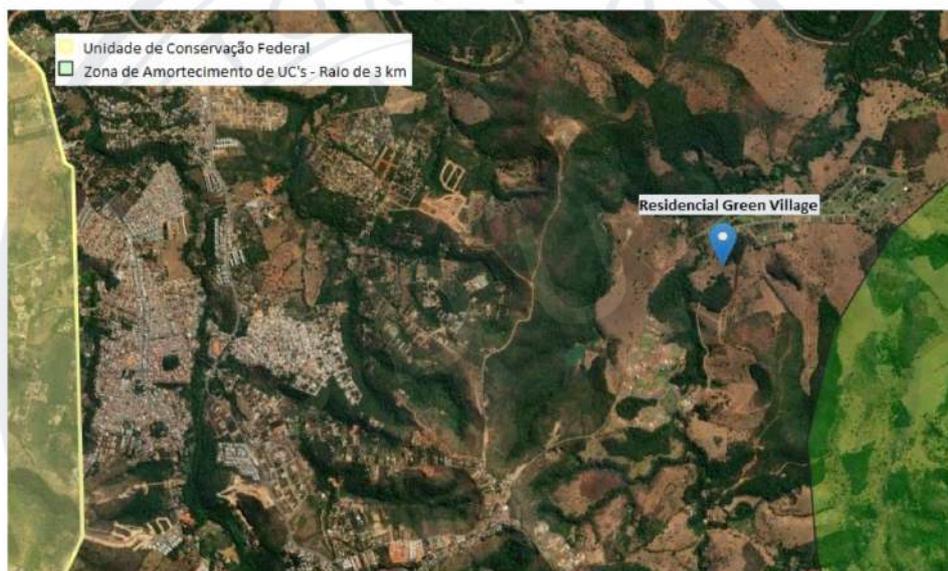
#### Assinatura

Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula: 290128
-----------------------------------	---	----------------------

## 1. Introdução

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão, apresentadas por meio do FCE nº 5241-24-LST-INF e FOB nº 5241-24-LST-INF, foi analisado o processo referente à solicitação de emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade **E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**, localizado no local denominado Fazenda Trumbuca. O empreendimento refere-se a parcelamento de solo com área total de, aproximadamente, **11,71 ha**.

Constou no FCE nº 5241-24-LST-INF que parte do empreendimento está inserido na zona de amortecimento do RVS Macaúbas. No entanto, após análise dos estudos e projeto urbanístico apresentados, constata-se que o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação, nem zona de amortecimento, existentes dentro dos limites do município de Lagoa Santa.



**Figura 1** – Localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação e zonas de amortecimento presentes no município. Fonte: IDE Sisema, adaptado.

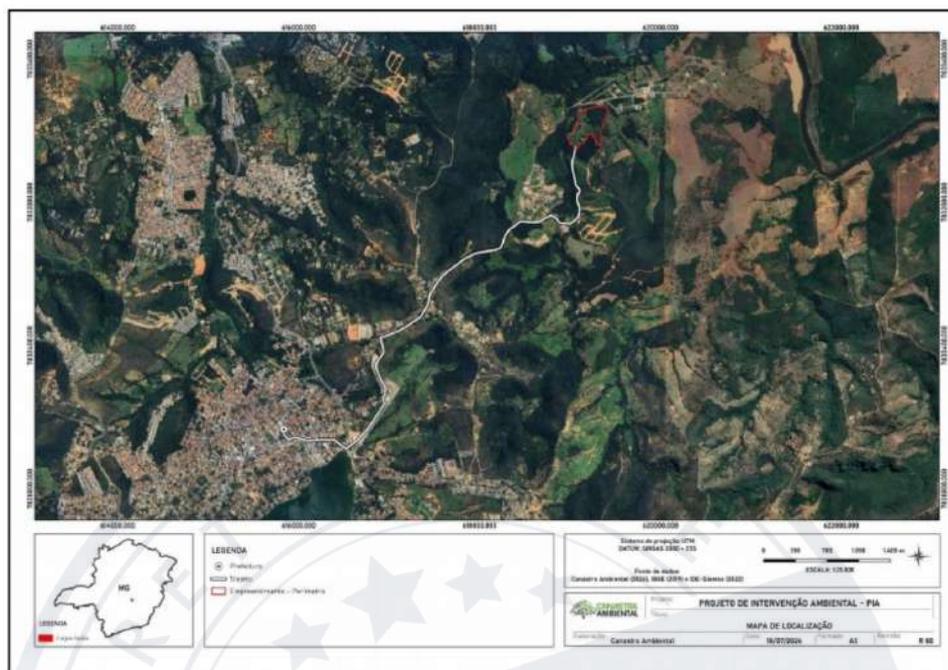


Figura 2 – Localização do empreendimento, em relação à malha urbana municipal. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor. Fonte: Processo 6071-24-LST-CDL.

A atividade em questão enquadra-se como **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, já que sua área total (**11,71 ha**) é inferior ao parâmetro definido pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Segundo o FCE nº 5241-24-LST-INF, o empreendimento não dependerá de recurso outorgável para seu funcionamento, sendo o recurso hídrico fornecido, exclusivamente, pela concessionária COPASA. Para a abertura de vias, será necessária a supressão de vegetação.

Segundo o Plano Diretor Municipal (Lei nº 4.129/2018), o loteamento encontra-se inserido na zona urbana do município, sob as coordenadas 19° 35' 46,18" S e 43° 51' 47,39" O. Conforme matrícula nº 58.131, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, trata-se de terreno situado no lugar denominado Fazenda Trumbuca, com área de 117.157,35 m<sup>2</sup>, de propriedade de Luiz Trindade Imóveis LTDA.

A proposta de loteamento prevê a implantação de 91 lotes urbanos para fins residenciais, havendo a definição de áreas públicas segmentadas, entre áreas verdes, área de lazer, área institucional e arruamentos.

QUADRO RESUMO DE ÁREAS		
Área de matrícula		
117.157,35		
Área de Projeto	Área Verde Necessária	Área Institucional Necessária
117.157,35	11.715,74	5.857,87
Área Loteada	Área	Percentual
Área de lotes (91 lotes)	56.479,34	48,21%
<b>Total</b>	<b>56.479,34</b>	<b>48,21%</b>
Composição de Áreas Institucionais	Área	Percentual
Área institucional	6.973,00	5,95%
<b>Total</b>	<b>6.973,00</b>	<b>5,95%</b>
Composição de Áreas Verdes	Área	Percentual
Área verde	28.130,34	24,01%
<b>Total</b>	<b>28.130,34</b>	<b>24,01%</b>
Sistema Viário	Área	Percentual
Alargamento de via	4.476,67	3,82%
Vias	20.746,02	17,71%
Servidão de passagem	351,98	0,30%
<b>Total</b>	<b>25.574,67</b>	<b>21,83%</b>
<b>Total</b>	<b>117.157,35</b>	<b>100,00%</b>

Figura 3 – Quadro resumo da área do empreendimento. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 6071-24-LST-CDL, adaptado.

Dados apresentados junto ao FCE nº 5241-24-LST-INF informam que haverá necessidade de supressão de vegetação. Portanto, foi solicitada a apresentação de Inventário Florestal, assim como Plano de Arborização Urbana para as novas vias.

Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, constata-se não haver divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº 6071-24-LST-CDL.

Em atendimento aos procedimentos administrativos estabelecidos para processos de dispensa, cabe destacar que esse se ateu a observar a regularidade dos procedimentos pertinentes às demandas de intervenção ambiental e regularidade da supressão. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade ora apresentada e/ou das definições apresentadas nas autorizações para intervenção ambiental, além do que foi aqui observado, deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

## 2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado por Fernanda Nobre de Souza Leal (CREA/MG nº 115477D).

Segundo o RAS, o empreendimento se localiza em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, de acordo com dados do CECAV-ICMBio.

Porém, na área do empreendimento não há presença de feições cársticas, além de não estar localizado no entorno de 250 metros de cavidade.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes sanitários serão executados pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB 12378-0/2024 solicitada e anexa ao processo.

Segundo informações prestadas, haverá um consumo médio de água na ordem de 1,115 m<sup>3</sup>/dia e consumo máximo de 1,345 m<sup>3</sup>/dia, calculados para o período de operação. Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 8 m<sup>3</sup>/dia, fornecidos por meio de caminhão pipa.

Na implantação do loteamento, haverá geração diária de 1,0 m<sup>3</sup> de efluente, que será encaminhado para fossa séptica ou banheiro químico. Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstico, e estima-se um volume de 1,076 m<sup>3</sup>/dia. Conforme a DTB n° 12637-0/2024 apresentada, o lançamento dos efluentes ocorrerá na rede pública municipal, na Rua Nossa Senhora da Conceição, esquina com Rua Morro do Cruzeiro, direcionados à ETE Lagoa Santa.

Conforme informado, para a implantação do empreendimento, será necessária a limpeza de parte da área, havendo a supressão de vegetação para a delimitação do sistema viário e, conseqüentemente, para as obras de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, rede de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e estrutura de iluminação. Conforme projetos de terraplanagem apresentados e apensos ao processo, **para qualquer intervenção necessária, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, devem ser solicitadas nova autorização de intervenção e nova autorização de poda e/ou supressão.**

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica relativas aos veículos automotores em geral, caminhões e máquinas, que estarão em trabalho para implantação do empreendimento. **Para mitigar esse impacto, são propostas a umidificação das vias internas em todo loteamento, diariamente ou sempre que necessário e a manutenção preventiva e periódica dos veículos utilizados nas obras de instalação do loteamento.**

Na implantação do loteamento, estima-se que, por mês, serão gerados 2 kg de plásticos, 3 kg de papéis, 17 kg de metais e 1,5 kg de vidros. Esses resíduos serão encaminhados para a **Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE), devendo ser apresentada declaração de recebimento dos resíduos, emitido pela associação.** Também serão gerados, aproximadamente, 150 kg de resíduos de construção civil, que serão estocados e reutilizados no próprio empreendimento.

Após a completa ocupação do empreendimento, a estimativa é de que haverá a geração de 11.640 kg/mês de resíduos sólidos urbanos, no local. Esse rejeito será encaminhado para a coleta de lixo convencional, ressaltando que parte deve ser

encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

A atividade de implantação tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização das atividades citadas acima. O RAS informa que serão feitas manutenções periódicas dos equipamentos, garantindo a baixa geração de ruídos, além da execução dos trabalhos em horário comercial. **A indicação de realizar as atividades (obras) em horário comercial e a utilização de equipamentos que emitam ruídos dentro das normas existentes devem ser procedimentos definidos na Autorização Ambiental de Intervenção.**

Como a retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamento, erosão laminar e assoreamento de nascentes ou corpos d'água, as obras de implantação deverão ser realizadas em época de **baixa precipitação pluviométrica, além da definição de medidas de controle para evitar o carreamento de materiais e assoreamento de corpo hídrico.** Para prevenir a formação de processos erosivos, durante a fase de obras foi proposta a construção de dispositivos de drenagem (bigodes) que direcionam as águas provenientes das precipitações pluviométricas para bacias de contenção, que também serão construídas. **A equipe técnica sugere que entre as condicionantes estabelecidas para o empreendimento, deve ser implantada, na área de contato com a APP do córrego do Buraco, contenção, denominada "barragem de siltagem", a ser realizada com manta de bindim, conforme especificações técnicas a serem fornecidas pela Diretoria de Meio Ambiente.**

Para a fase de operação, está prevista a implantação de um sistema de drenagem pluvial dotado de dispositivos regulares, como: galerias, poços de visita, bocas de lobo, alas de lançamento, meios fios e sarjetas. A área do empreendimento apresenta declividade baixa. Porém, segundo dados do projeto técnico apresentado para avaliação, a implantação do sistema de drenagem deve evitar danos adjacentes, relacionados ao escoamento de sedimentos, assoreamento de corpos d'água e a formação de processos erosivos. Mediante avaliação dos dados apresentados para o sistema de drenagem, foram solicitadas adequações, visando reduzir as áreas de intervenção. A versão corrigida, realizadas pelo empreendedor, foi pensada ao processo. Ressalta-se que o projeto em questão ainda será aprovado junto ao setor responsável, devendo ser eficiente e satisfatório após sua implantação, para tanto, consta entre as condicionantes, a necessidade de inclusão de caixas de retenção, a serem implantadas nas áreas de direcionamento final da drenagem.

De acordo com o relatório ambiental, a supressão arbórea para a abertura do sistema viário implica na movimentação de máquinas pesadas e a geração de ruídos que poderão acarretar no afugentamento temporário da fauna. Para mitigar esse impacto,

haverá a preservação de um remanescente florestal como área verde, que poderá servir de abrigo/habitat para fauna silvestre local. Cabe destacar que há uma Área de Preservação Permanente (APP) ligada à área verde, proposta para o empreendimento, sendo essa indicada como preservação do curso d'água que faz limite com o perímetro de intervenção, realidade que permite a formação de um remanescente de vegetação único dentro do empreendimento.

No contorno do empreendimento há um barramento artificial que não possui escoamento para outros pontos, o mesmo está locado em área antropizada, sem demanda para supressão de vegetação. Diante do exposto e, em observação ao §4º do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção definidas pela normativa, sendo vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa. Assim, ressalta-se que o projeto não realizará supressão nas áreas próximas ao citado barramento e também não realizará intervenção na APP.

### 3. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O inventário em questão foi desenvolvido sob a metodologia de Censo Florestal 100%, pelo Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (CREA/MG 213.806/D). Conforme dados apresentados no documento, o terreno, para o qual se pretende realizar a intervenção, demanda uma área total de 2,5574 ha. Segundo dados e metodologia aplicada, a área foi enquadrada como Área Antropizada (Árvores Isoladas).



Figura 4 – Mapa de Uso e Cobertura do Solo, do empreendimento. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 6071-24-LST-CDL.

Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de 75 indivíduos arbóreos, com volumetria total estimada em 55,8417 m<sup>3</sup>. Dentre os indivíduos arbóreos, para os quais se solicita a supressão, não foram catalogadas espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 20.308/2012) e ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 148/2022). Como proposta de compensação, foi apresentado Plano de Arborização das vias.

Observa-se que a supressão deve ser realizada conforme definido pelo Parecer nº 347/2024, elaborado pelo engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o processo nº 3908-24-LST-LIC (vinculado ao empreendimento em análise), referente à poda e à supressão da área em questão.



**Figura 5** – Caracterização da formação vegetal no terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA.



**Figura 6** – Caracterização da formação vegetal no terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA.



Figura 7 – Caracterização da formação vegetal no terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA.

#### 4. PLANO DE ARBORIZAÇÃO

O Plano de Arborização prevê o plantio de 112 mudas de espécies nativas. De acordo com este plano, serão plantadas mudas de Sibipiruna, Fedegoso e Ipê Amarelo.

Nº	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	QUANTITATIVO (UNI.)
ARV. 01	<i>Cenostigma pluviosum</i>	Sibipiruna	38
ARV. 02	<i>Senna macranthera</i>	Fedegoso	37
ARV. 03	<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	37

Figura 8 – Lista da flora arbórea proposta inicialmente para o Plano de Arborização. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 6071-24-LST-CDL.

Conforme apresentado no estudo, foram selecionadas as três espécies, que serão dispostas de forma intercalada ao longo de todas as vias. Essa prática é adotada para reduzir a disseminação de doenças, além de tornar as vias mais interessantes e sombreadas ao longo de todo o ano.

Para a execução do plantio, as mudas deverão apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas, com altura mínima de 1,80 m. As raízes deverão estar bem acondicionadas em recipientes adequados, garantindo, assim, o transporte sem prejudicá-las. Ressalta-se que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa, pois dessa forma, as mudas possuem mais chances de sobreviverem e evita-se gastos com irrigação e reposição de mudas mortas.

Destaca-se que é de responsabilidade do empreendedor o plantio e a sobrevivência das mudas, até a entrega final do empreendimento. Para tanto, as mudas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.

## 5. LAUDO ESPELEOLÓGICO E GEOLÓGICO GEOTÉCNICO

O Laudo Espeleológico foi elaborado pelo geólogo Gustavo Gouveia (CREA-MG 176.266/D). Conforme dados apresentados junto ao processo, o empreendimento encontra-se em área de alto e muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

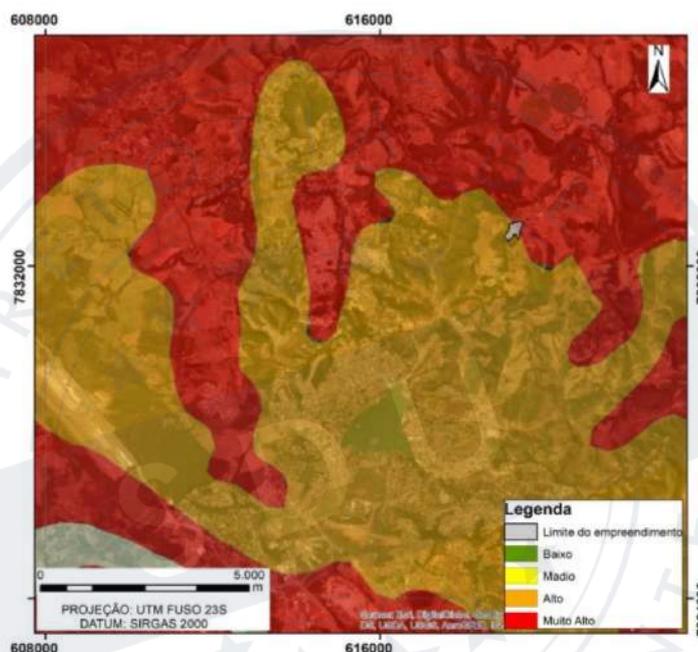
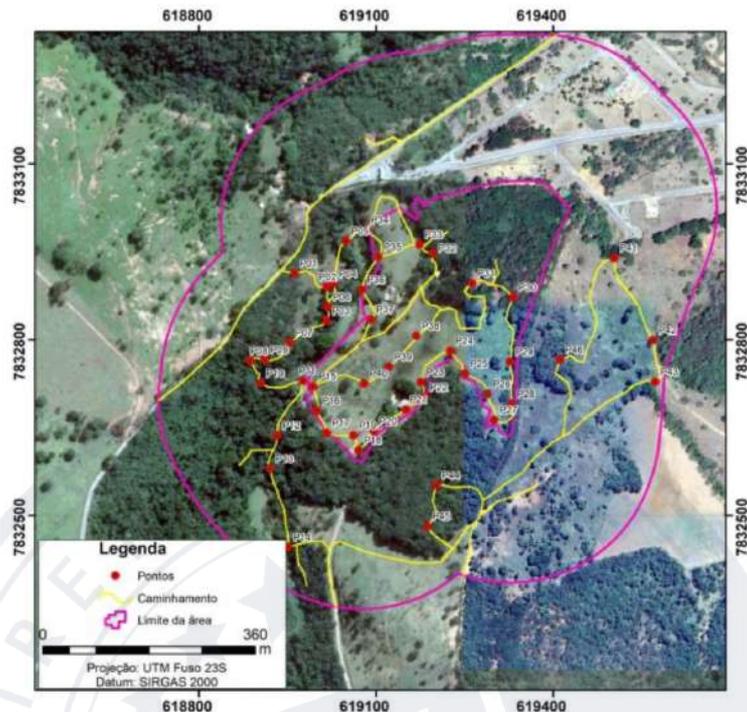


Figura 9 - Área do empreendimento inserida em mancha de potencialidade alta para existência de cavidades. Fonte: Documentação anexada pelo empreendedor - Proc. 6071-24-LST-CDL.

Foi realizado caminhamento na área do empreendimento e em faixa de 250 m do entorno (Figura 9). O estudo conclui que a região é de baixa densidade de feições cársticas catalogadas e que possui características pouco propícias para a existência dessas feições, reforçando que não foram encontradas feições na área avaliada. No entanto, o laudo afirma que existe uma cavidade em monitoramento a cerca de 700 m da Área Diretamente Afetada (ADA) e 445 m da Área de Influência Direta (AID), mas que ela não afeta o empreendimento.



**Figura 10** - Pontos de caminhada - prospecção espeleológica e geológico/geotécnico. Fonte: Documentação anexada pelo empreendedor - Proc. 6071-24-LST-CDL.

O estudo Geológico Geotécnico também foi realizado pelo geólogo Gustavo Gouveia (CREA-MG 176.266/D), que comprovou que a área apresenta declividade baixa, com leves ondulações no terreno, além da área possuir baixa suscetibilidade a erosão. Dessa forma, recomenda-se a **instalação de sistemas de drenagem pluvial e a execução das obras em época de baixa precipitação pluviométrica, além da definição de medidas de controle para evitar o carreamento de materiais e assoreamento de corpo hídrico.**

## **6. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO**

- 6.1. Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 6.2. Realizar capacitação para Educação Ambiental de Funcionários – orientando quanto a procedimentos relativos a fauna, deposição de resíduos e carreamento de sólidos.
- 6.3. Apresentar declaração de recebimento dos resíduos emitida pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE).

- 6.4. Realizar a aspersão para redução de poeiras e dos materiais particulados, durante a execução das obras.
- 6.5. Orientar os futuros moradores sobre as obrigações definidas para o descarte dos resíduos, informando procedimentos para a sua segregação (Lei Municipal 4.077/2017).
- 6.6. Destinar adequadamente, para locais licenciados, os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras (mediante emissão de MTR).
- 6.7. Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.
- 6.8. Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade e cuidados com a fauna.
- 6.9. Não realizar obras no período noturno.
- 6.10. Implantar dispositivos de drenagem pluvial temporários e definitivos nos pontos de lançamento visando evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água.
- 6.11. Implantar "Barragem de Siltagem" nas áreas limítrofes à APP e corpos d'água.
- 6.12. Executar rede de drenagem, com a inclusão de caixa de retenção de sólido.
- 6.13. Adotar práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo, incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.
- 6.14. Compactação e revegetação de taludes para controle de processos erosivos, imediatamente após a realização da terraplanagem.
- 6.15. Realizar a supressão e compensação dos indivíduos arbóreos, conforme estipulado no Parecer nº 347/2024, elaborado pelo engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o processo nº 3908-24-LST-LIC.
- 6.16. Executar o plantio de 112 mudas, conforme definido no Plano de Arborização Urbana.
- 6.17. Para qualquer outra intervenção ambiental, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve ser solicitada nova autorização para interferência.

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando a regularidade legal para a implantação do empreendimento;

Considerando a proposta de arborização urbana, com árvores nativas;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do Processo Administrativo 6071-24-LST-CDL.



## PARECER 517/2024 - VISTORIA DO DIA 10/12/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento MS & Saborido SPE LTDA, antiga Fazenda Contendas, atendendo requerimento da empresa **MS & Saborido SPE LTDA (Processo nº 7729-24-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão de 18 árvores para a implantação de uma estação elevatória de esgoto.

Na vistoria em área de APP do Córrego Fidalgo, numa área de 395m<sup>2</sup>, verificou-se a necessidade de supressão das seguintes árvores:

- a) 01 pau pombo – *Tapirira guianensis* – porte alto;
- b) 05 goiabeiras – *Psidium guajava* – sendo três de porte médio, um de porte alto e uma seca de porte médio;
- c) 02 açoitas cavalo – *Suehea grandiflora* - um de porte pequeno e um de porte alto;
- d) 03 sangras d'água – *Croton verueurana* – todas de porte alto;
- e) 01 mama de porca – *Zanthoxylum riedelianum* – porte alto;
- f) 01 eucalipto – *Eucalyptus globulus* – porte alto;
- g) 03 ingás bravo – *Lonchocarpus guilleminianaceae* – todos de porte alto;
- h) 01 árvore não identificada, porte alto;
- i) 01 jacarandá caviúna – *Dalbergia nigra* – porte alto;
- j) 01 cedro – *Cedrela fissilis* – porte alto;

Com exceção da goiabeira seca, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

**Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA Nº 443 de 17/12/14 reprimada por meio da Portaria MMA Nº 354 de 17/01/2023, tanto o cedro quanto o jacarandá caviúna são espécies ameaçadas de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.**

Foi apresentado o PRADA para a compensação das supressões do jacarandá caviúna e do cedro, de acordo com a Lei anteriormente citada, em que serão plantadas em área do empreendimento 10 mudas de jacarandá caviúna e 10 mudas de cedro, plantio de acordo com cronograma apresentado.

Vale destacar que, esse PRADA também contempla essa intervenção em APP, compensação de acordo com o Decreto Estadual Nº 47.749 de 11-11-2019, atendendo o Art. 75 da Resolução CONAMA Nº 369 e inciso I, em que serão plantadas 44 mudas de

árvores, espaçamento de 3x3m, conforme cronograma apresentado, também sendo cumprida a Resolução CODEMA 05/12.

Portanto, o PRADA abrangerá uma área antropizada da propriedade, total de 575m<sup>2</sup>, compensação ocorrendo de forma a estabelecer a conectividade entre fragmentos vegetacionais adjacentes.

Essa área de implantação da Estação Elevatória de Esgoto, área total de 604,00m<sup>2</sup> da APP Carste Lagoa Santa, no entanto, o empreendimento já possui Autorização Direta do ICMBio.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 19 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>PORTE</b>
<b>01</b> Árvore Seca	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>01</b> Cedro	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>01</b> Jacarandá caviúna	Alto (Maior que 6m de altura)
<b>01</b> Árvore Diversa	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
<b>04</b> Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
<b>11</b> Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

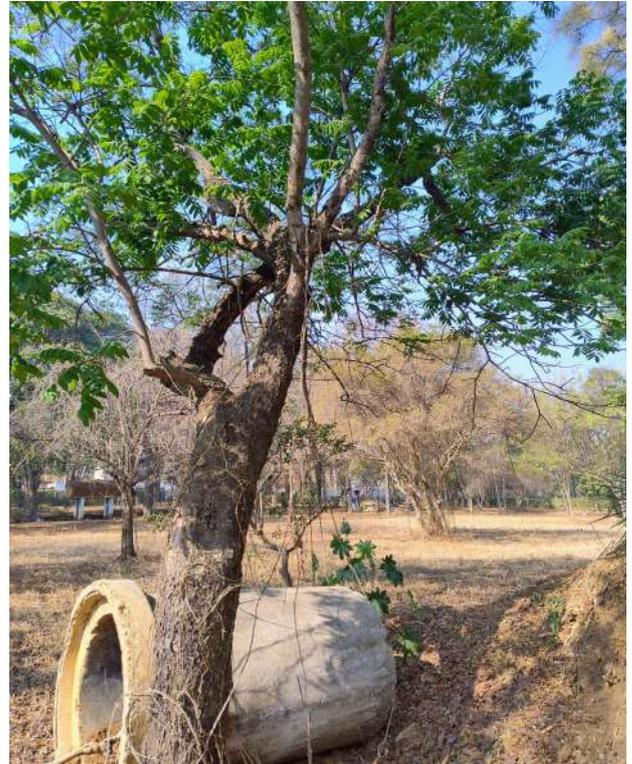
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Essa autorização não exime a empresa da necessidade de apresentação de pareceres de outros órgãos ambientais.

## Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Árvore seca no interior do terreno.



**Foto 02:** Área central do terreno com pitangas nos fundos.



**Foto 03:** Jacarandá branco com ipê amarelo ao lado.



**Foto 04:** Destaque para mutamba.



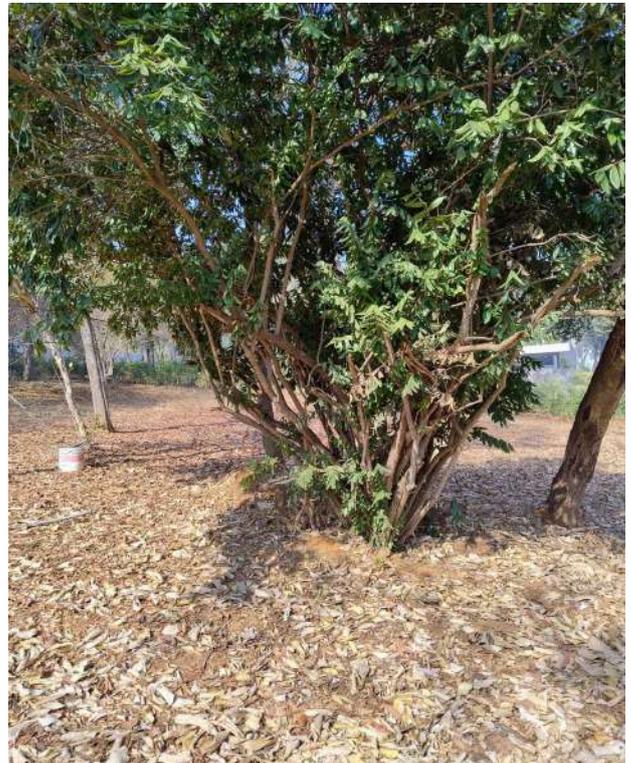
**Foto 05:** Destaque para pitanga.



**Foto 06:** Área central do terreno.



**Foto 07:** Limoeiro na área de construção.



**Foto 08:** Tatajuba na área central.



**Foto 09:** Destaque para ipê amarelo e murta do campo.



**Foto 10:** Grumixama entre árvores nativas.



**Foto 11:** Destaque para culhão de bode.



**Foto 12:** Destaque para ipê amarelo.



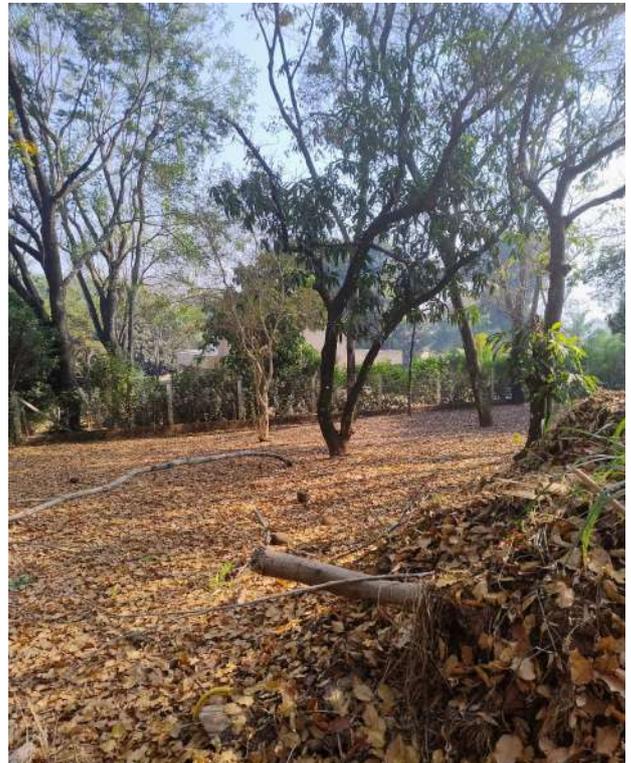
**Foto 13:** Destaque para saboeiro.



**Foto 14:** Sapucaia na frente do terreno.



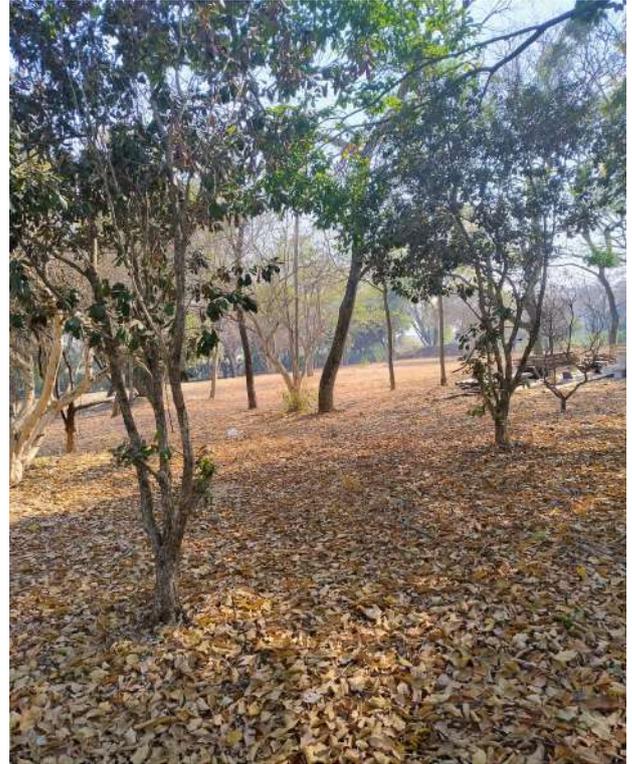
**Foto 15:** Frente do terreno.



**Foto 16:** Mangueira situada nos fundos.



**Foto 17:** Pitangas na área central.



**Foto 18:** Destaque para uvaia.



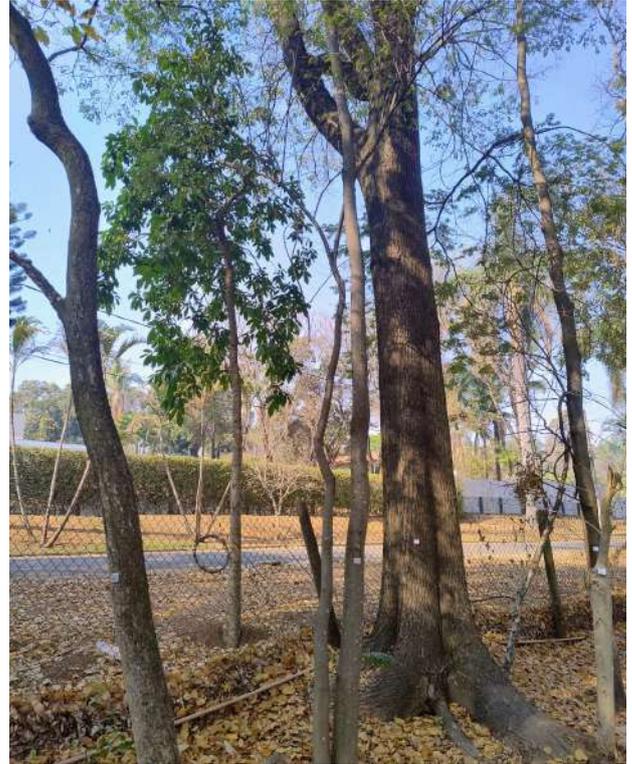
**Foto 19:** Ipê amarelo situado na lateral esquerda.



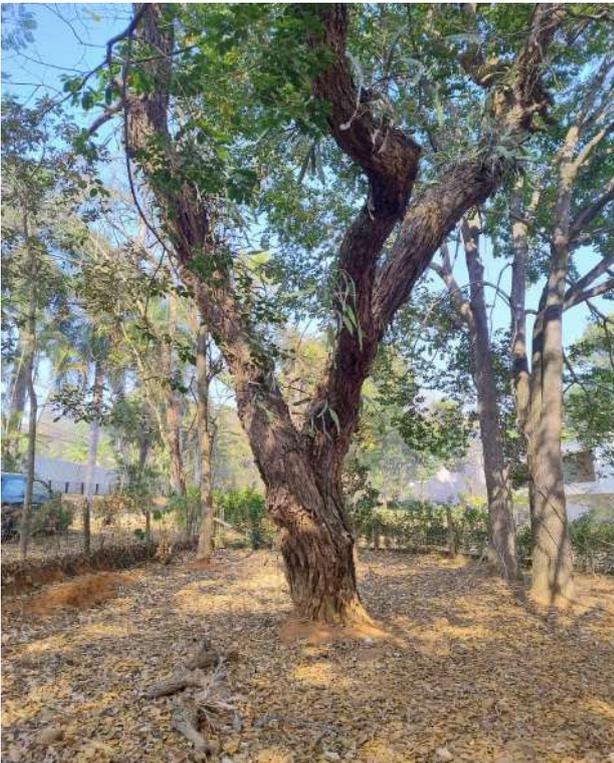
**Foto 20:** Destaque para ipê amarelo do cerrado.



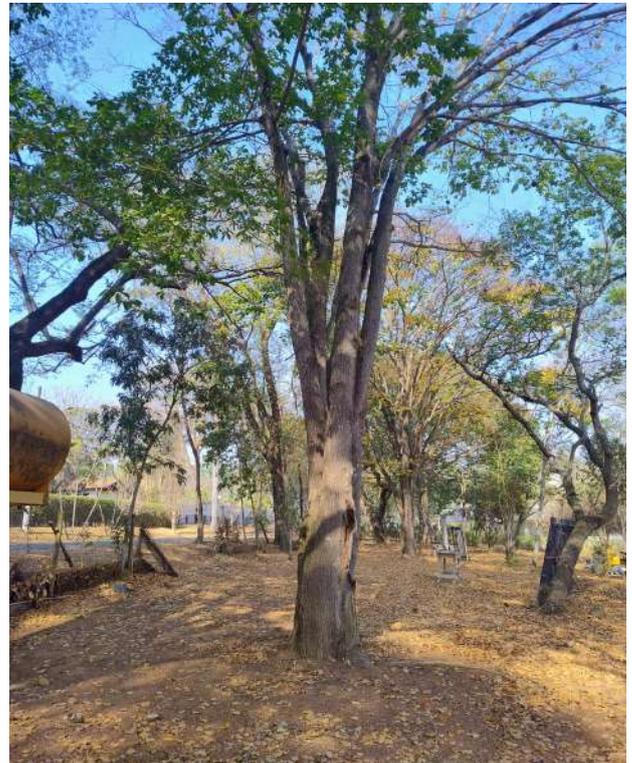
**Foto 21:** Árvore seca.



**Foto 22:** Jacarandá caviúna ao lado de angico.



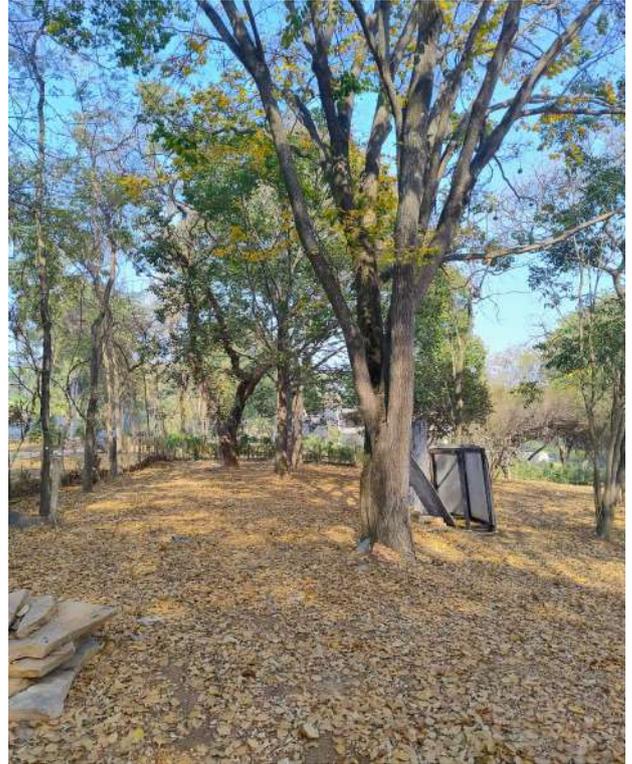
**Foto 23:** Jacarandá Paulista situado na frente.



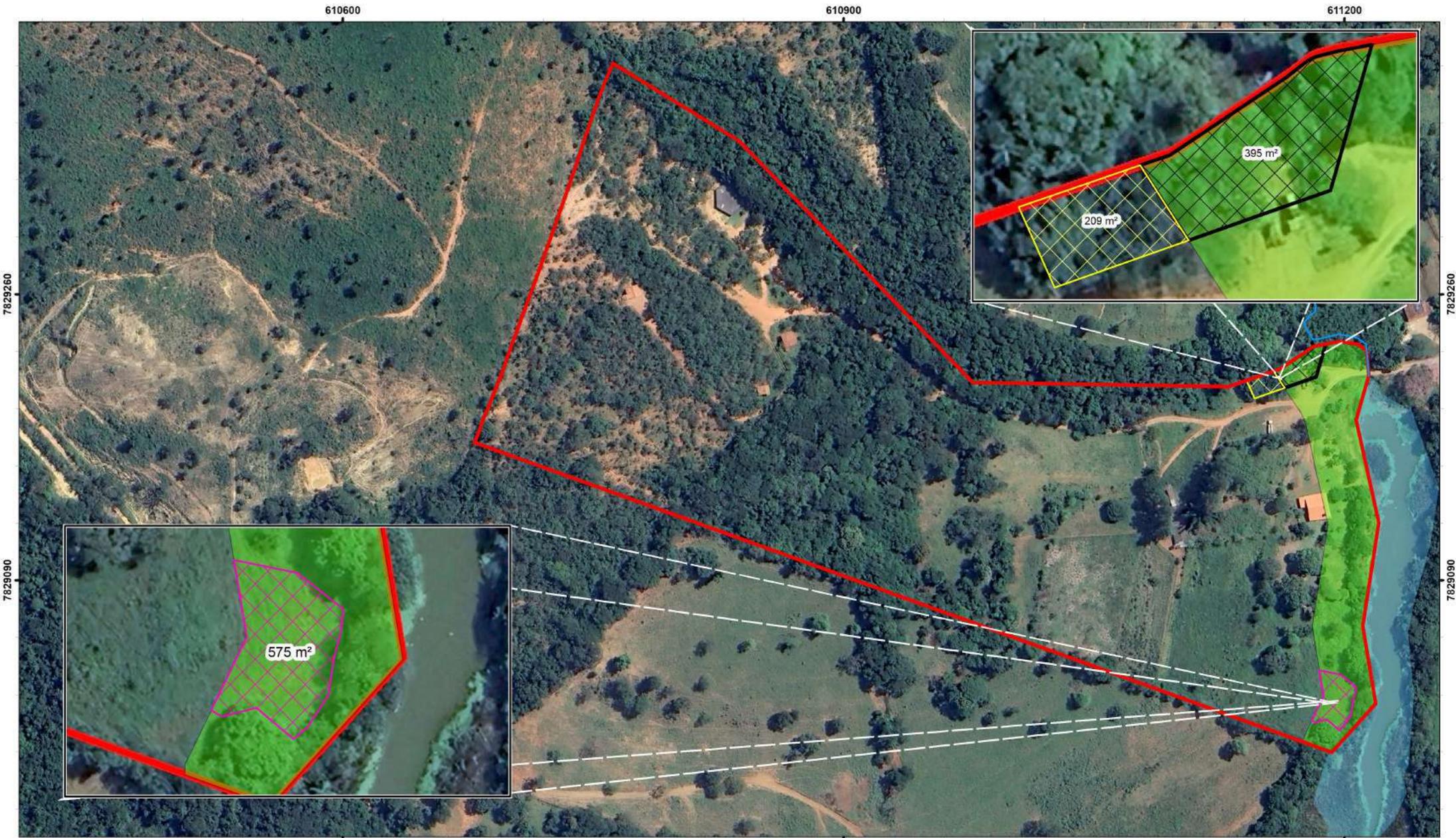
**Foto 24:** Sapucaia situada na frente.



**Foto 25:** Calistêmo na lateral direita.



**Foto 26:** Destaque para sapucaia.



**Legenda**

	Drenagem Fazenda das		Intervenção em APP: 395
	Fazenda das Contendas		Intervenção Fora de APP: 209
	Área de Preservação		
	Represa das Contendas		
	Área do PRADA: 575 m <sup>2</sup>		

Sistema de projeção - UTM  
 DATUM: SIRGAS 2000 - 23S

Fonte de dados:  
 Geoline (2024) IBGE (2019) e IDE-Sisema (2022)

0 20 40 80 120 M  
 1:3.000

---

Projeto: Estação Elevatória de Esgoto do Loteamento Fazenda das Contendas

Título: Mapa de Localização do PRADA

	Data: 11/12/2024	Formato: A3	Revisão: R01
--	------------------	-------------	--------------

Canastra Ambiental



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente  
Licenciamento Ambiental



### Dispensa de Licenciamento Ambiental

#### Parecer Geral

7691-24-LST-CDL

Cód. verificador: 6ow004yn

#### Informações do Requerente

Nome: M&S SABORIDO SPE LTDA	CPF/CNPJ: 14.938.264/0001-03
Nome: Paulo Teixeira Gonçalves Salomão	CPF/CNPJ: 14.938.264/0001-03

#### Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: M&S SABORIDO SPE LTDA	CPF/CNPJ: 14.938.264/0001-03	
Rua: Fazenda Contendas	Número: s/n	Bairro: S/N
CEP: 3340000	Município: Lagoa Santa	Estado: Minas Gerais
Latitude: 19° 37' 44.54"	Longitude: 43° 56' 22.5"	
Bacia local: Não - Córrego do Fidalgo	Unidade de conservação: Sim - APA Carste de Lagoa Santa	

#### Informações da Atividade

Código: E-03-05-0	Atividade Objeto: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Classe: Atividade abaixo do parâmetro listado junto à DN 217/2017
----------------------	--	--

Lagoa Santa, 13 de dezembro de 2024

#### Assinatura

Deferido por: Carolina Becker Lopes	Cargo: Assessor II	Matrícula: 289996
Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula: 290128

## 1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pela empresa **MS & SABORIDO SPE LTDA** (CNPJ - 14.938.264/0001-03), apresentadas por meio do **FCE 7499-24-LST-INF** e **FOB 7499-24-LST-INF**, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita intervenção para implantação de **INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO**, a ser instalado, em função do loteamento MS & Saborido SPE LTDA, localizado na Fazenda Contendas<sup>1</sup>.

Em análise ao FCE 7499-24-LST-INF, protocolado pelo empreendedor, em observância à Deliberação Normativa 217/2017, cabe informar que a proposta de implantação de INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO, com declaração de vazão máxima prevista de 2,47 l/s é inferior ao parâmetro aplicado pela citada Deliberação Normativa. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, sendo avaliada para a emissão do documento a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão e destoca de vegetação, necessárias para a implantação do equipamento de "Estação Elevatória Esgoto" - EEE.

Para avaliação das demandas da solicitação de Dispensa, bem como da intervenção ambiental, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do sistema de esgotamento sanitário, ora em análise.

O projeto em nome da MS & SABORIDO SPE LTDA, encontra-se inserido em zoneamento urbano do município de Lagoa Santa-MG, conforme Revisão do Plano Diretor Municipal (Lei nº 4.129/2018) localizado sob as coordenadas 19° 37' 44.60"S e 43° 56' 22.64"O, em um terreno rural, em um local denominado "Fazenda Contendas", com área de 10,00 ha, conforme Matrícula de número 2.803, Livro nº2, Folha 109, Ano 1980.

Ainda em relação à localização do empreendimento, destaca-se que ele se encontra inserido na Unidade de Conservação (UC) Federal APA Carste de Lagoa Santa, de acordo com a base de dados do IDE-SISEMA. Foi apresentada para o processo a Autorização Direta emitida pelo ICMBio, órgão gestor da UC, para toda a infraestrutura do loteamento denominado "Fazenda Contendas", inclusive a elevatória. **As condições específicas, determinadas pelo órgão, devem ser observados conforme procedimentos estabelecidos citado documento.** O presente parecer, bem como a autorização de intervenção a ser expedida para o local, não são vinculadas ao documento do ICMBIO, embora, a intervenção autorizada, somente deve ser realizada no local, conforme **o que foi estabelecido ao empreendimento, para atuação na unidade de conservação, por meio do citado órgão.**

---

<sup>1</sup> Empreendimento licenciado conforme Certidão de Licença nº 047/2023.



**Figura 1** - Localização da área da EEE, no município de Lagoa Santa/MG.



**Figura 2** - Localização da EEE, em relação às Unidades de Conservação existentes no Município. Fonte: IDE-SISEMA, adaptado.

Para a implantação do projeto, será necessária a supressão de vegetação e destoca de uma área total de 0,0604ha (604m<sup>2</sup>), caracterizados pela ocorrência da fitofisionomia Mata de Galeria, sendo que desta área total haverá a intervenção em 0,0395ha (395m<sup>2</sup>) de Área de Preservação Permanente (APP).



Figura 3 - Mapa hidrográfico da APP com destaque para localização da estrutura da elevatória. Fonte: Processo nº 5200-24-LST-CDL.

Como citado anteriormente, de acordo com a proposta apresentada, a área de implantação da Estação Elevatória de Esgoto, haverá a necessidade de intervenção, com supressão e destoca, em uma área total de 604m<sup>2</sup> (0,0604 ha), composto pela fitofisionomia natural caracterizada como Mata de Galeria do córrego do Fidalgo, sendo que, deste quantitativo, 395m<sup>2</sup> (0,0395 ha) se referem à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Mediante avaliação levantada para formalização do processo de Poda e Supressão nº 7729-24-LST-LIC foram registrados todos os indivíduos arbóreos que estão sobrepostos a área de intervenção.

Conforme Parecer nº 517/2024, emitido para o citado processo de Poda e Supressão, foram identificadas **19 árvores** a serem suprimidas, sendo 01 indivíduo morto. O levantamento florístico permite verificar a espécies presentes no ambiente, sendo elas: Pau pombo, Goiabeira, Açoita Cavallo, Sangra d'água, Mama de Porca, Eucalipto, Ingá Bravo, Jacarandá Caviúna e Cedro, além de uma não identificada.

Por fim, respaldado na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" definida no Anexo 1 da PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, das 18 espécies identificadas 02 estão inserida na lista de espécies ameaçadas, sendo Jacarandá Caviúna e Cedro.

Conforme deliberações previstas na Resolução 369/06, foram propostas medidas de caráter mitigador e compensatório, em acordo com o definido no §2º, inciso I do artigo 5º:

"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consiste na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma subbacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou;

II - nas cabeceiras dos rios. Art. 6º Independe de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e normas e requisitos técnicos aplicáveis."

O Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, e nos artigos 75 e 76 estabelecem a forma que deve ser atendido o art.5º da Resolução Conama nº 369/2006, e como deve ocorrer a compensação.

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeita a Simples Declaração.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros."

Dessa forma, de acordo com o Decreto nº 47.749/2019, e Resolução CONAMA nº 369, para a compensação por intervenção em APP e supressão de vegetação, **serão plantadas 64 mudas de árvores em uma área selecionada dentro da APP da Fazenda Contendas**, no município de Lagoa Santa, na mesma sub-bacia da área de intervenção, localizada na APP de curso d'água que corre nessa propriedade. Destaca-se que dentre o total, 44 mudas correspondem à compensação pela intervenção em APP e 20 são referentes à compensação pela supressão de indivíduos ameaçados de extinção, conforme previsto na PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022. Ressalta-se que a área de intervenção e a área de compensação estão inseridas na mesma propriedade (Fazenda Contendas), como mostra a Figura 6.

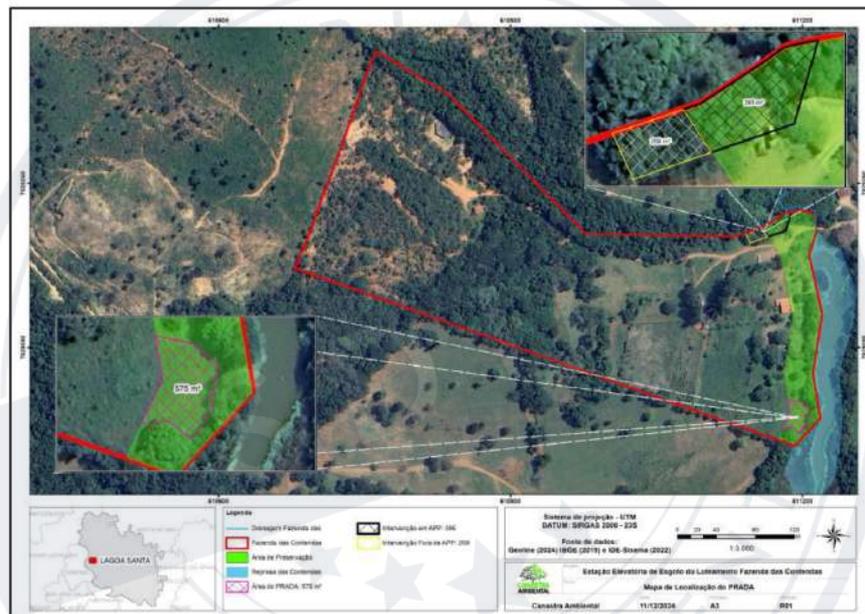


Figura 5 - Mapa de localização do PRADA. Fonte: Documentação anexada pelo empreendedor - Proc. 7691-24-LST-CDL.

As mudas a serem utilizadas terão altura mínima de 1,20 m, distintas entre espécies nativas e frutíferas, adequadas ao local. O plantio das mudas será precedido do controle de formigas, adubação, coroamento das mudas e cercamento da área, para garantia de melhores condições de sobrevivência dos indivíduos plantados.

Para entendimento da regularidade de implantação da elevatória, cabe destacar que a atividade em questão corresponde à uma intervenção de utilidade pública, passível de autorização conforme a citada Resolução nº 369 de 2006, que afirma:

(...)

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos (...), nos seguintes casos:

I. utilidade pública:

**b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;**

(...)

f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;

(...)

Diante dos dados e demandas que orientam o processo, destacamos não haver óbice para intervenção em APP visto atender parâmetros da Resolução 369/2006. Considerando ainda que o empreendedor apresentou proposta de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme informações anexas ao processo.

Além disso, como parte dos estudos solicitados para o processo, foi apresentado Laudo de Análise de Água, realizados em seis pontos de coleta no dia 26/09/2024. Em conclusão, os valores dos resultados indicam que alguns parâmetros excedem os limites, como cor verdadeira, DBO, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, coliformes totais e coliformes termotolerantes (fecais). O estudo apresentado conclui que o córrego do Fidalgo se encontra eutrofizado, antes do início da operação do empreendimento. A concessionária local, após o início da operação da elevatória, deve realizar o monitoramento e avaliação do corpo hídrico, visto as obrigações legais impostas a mesma.

Conforme documentação apresentada para análise, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº5200-24-LST-CDL. Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apensos aos autos, a atividade de IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO fica enquadrada abaixo do parâmetro estabelecido pela DN 217/2017.

Diante da definição de que a locação da estrutura no local pretendido, é respaldada pela definição de alternativa técnica estrutural que define o ponto como o local mais adequado para o funcionamento da rede, que se dá por gravidade, tendo em vista se tratar do ponto mais baixo do terreno, condição adequada para a instalação do equipamento mecânico que promoverá a elevação dos efluentes, direcionando para outro ponto do sistema da COPASA. Dessa forma, não é observado impedimento ou irregularidade quanto à solicitação ora em análise, destacando novamente que se trata de uma obra de utilidade pública.

Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade, do enquadramento de dispensa e/ou demanda de supressão de vegetação devem ser solicitados de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o **DEFERIMENTO** da solicitação de intervenção em APP e concessão da Dispensa de Licença Ambiental para o empreendimento, **IMOBILIARIA CAZANGA LTDA - SCP LAGOA SANTA**.

## 2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



**Figura 6** - Vista da área da Estação Elevatória. Fonte: Documentação anexada pelo empreendedor - Proc. 7691-24-LST-CDL.



**Figuras 7 e 8** - Vista da área da Estação Elevatória, em APP. Fonte: Documentação anexada pelo empreendedor - Proc. 7691-24-LST-CDL.

### 3. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- 3.1. Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 3.2. Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras. Apresentar MTR da destinação adequada dos resíduos gerados;
- 3.3. Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo, sólido ou líquido, no curso d'água;
- 3.4. Evitar, em qualquer hipótese, o carreamento de materiais para o córrego. Instalar cerca de manta de bidim, durante o período de obras, na área limítrofe à APP e área de intervenção projetada;
- 3.5. Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários;
- 3.6. A supressão de vegetação arbórea na área objeto da intervenção deve estar alinhada com o laudo 517/2024 e a autorização emitidos para o Processo 7729-24-LST-LIC, pela Diretoria de Meio Ambiente;
- 3.7. Evitar o fluxo intenso de máquinas nas margens do córrego, as ações devem ser executadas de maneira a garantir a estabilidade da margem, próximo ao ponto de intervenção;
- 3.8. Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção);
- 3.9. Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com objetivo de evitar acidentes;
- 3.10. Durante a execução das obras realizar a aspersão de água, para redução das poeiras e dos materiais particulados;
- 3.11. Executar o plantio de 64 (sessenta e quatro) mudas de espécies nativas e frutíferas, altura mínima de 1,20 m, conforme PRADA apresentado para o processo.

# SDU

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO Diretoria de Meio Ambiente



### Licenciamento Ambiental Parecer Ambiental

2900-23-LST-LIC

Cód. verificador: 4w4h8h4w

#### Informações do Requerente

Nome: POWER CENTER LAGOA SANTA S/A	CPF/CNPJ: 42.501.292/0001-96
---------------------------------------	---------------------------------

#### Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: POWER CENTER LAGOA SANTA		CPF/CNPJ: 42.501.292/0001-96
Rua: Rodovia MG-010	Número: S/N	Bairro: Vista Alegre
CEP: 33240158	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 41' 46.41"	Longitude: 43° 54' 20.39"	
Bacia local: Sim - Ribeirão da Mata	Unidade de conservação: Não -	

#### Informações da Atividade

Código: E-04-02-2	Atividade Objeto: Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	Classe: 2
----------------------	---	--------------

Lagoa Santa, 10 de dezembro de 2024

#### Assinatura

Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula: 290128
-----------------------------------	---	----------------------

## **1. Introdução**

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido prorrogação de Licença Ambiental Concomitante (LP+LI), do empreendimento POWER CENTER LAGOA SANTA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 42.501.292/0001-96, situada Rodovia MG-010, s/n, Vista Alegre, Lagoa Santa.

Na data de 29/06/2023 foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento pedido de prorrogação de licença, atendido conforme orientação mediante Processo Administrativo nº 2900-23-LST-LIC para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística. (código E-04-02-2), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio). Ressalta-se o reenquadramento definido para o processo inicial de licenciamento, em razão da intervenção ambiental relevante, assim considerado na ocasião do pedido inicial de licenciamento, autorizado pela Certidão de Licença nº 13/2019. Oportunamente destaca-se que as obras de implantação somente foram iniciadas no ano de 2021, quando da autorização de supressão, expedida em conforme nº 075/2021 e atualizado conforme 102º RO CODEMA, por meio do documento nº 109/2022 sendo esse o prazo considerado de início das atividades.

Para implantação do empreendimento, foi declarada intervenção em uma área total de 20,0 ha., a qual já foi realizada toda a intervenção ambiental prevista, sendo alvo de análise do presente parecer a regularidade das obrigações previstas na citada autorização de licenciamento.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do sistema Aprova, sendo essas apresentadas pelo requerente, viabilizando a formalização do presente parecer.

## **2. Caracterização do empreendimento**

O empreendimento em análise está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei nº 4.129/2018, sob o zoneamento ZEP - Zona de Empreendimento de Porte e localizado sob as coordenadas 19º 41' 46,41"S e 43º 54' 20,39"O, a partir da Rodovia Estadual MG-010, na região sudoeste da cidade, próximo à altura do quilometro 28, terreno urbano, constituído pela Gleba 08-B, situado em local denominado fazenda Zumbi, registrado mediante matrícula nº 53.785 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, de propriedade da empresa requerente. Como indicado inicialmente, o licenciamento visa prorrogar a licença de implantação homologada.

Conforme relatado para o processo inicial, o abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, conforme DTB 11342-0/2023 anexa ao processo. Na fase de implantação, os efluentes estão sendo dispostos em banheiros químicos, já em fase de operação, a previsão é de que haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da concessionária local, conforme diretrizes expostas no citado documento.

Em atendimento ao processo de licença concomitante, regularizado pela Certidão nº 013/2019, para a implantação do projeto, houve limpeza (roçada) do terreno, com necessidade de supressão e destoca de vegetação em uma área de 20,0ha., demanda vinculada as ações para corte e aterro imprescindíveis para a implantação das obras.

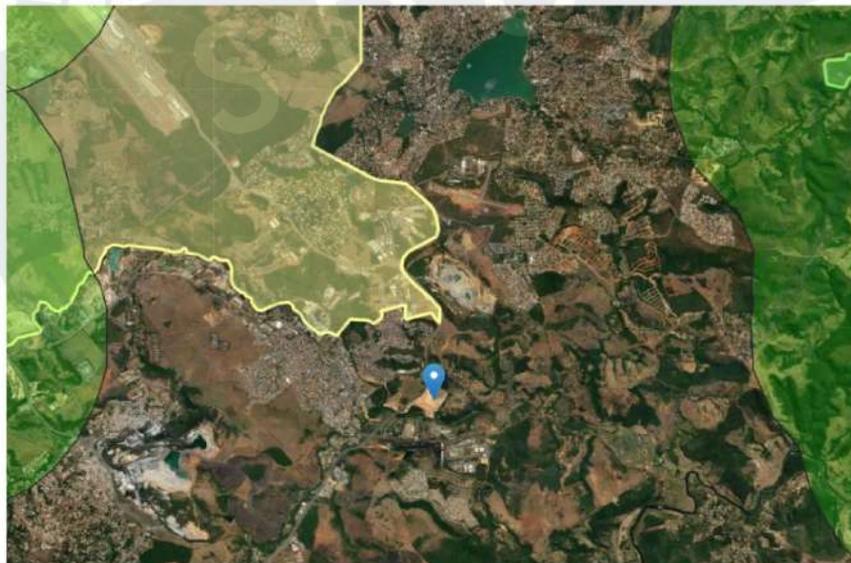
Importante ressaltar que a infraestrutura arquitetônica e a disposição das mesmas não são alvo do processo de licenciamento, cabe a empreendedor adequar tais estruturas a realidade de intervenção prevista e ora licenciada, para que o projeto garanta a manutenção da qualidade ambiental de entorno, de forma adequada a realidade de intervenção ora realizada. Conforme previsto no processo inicial, alvo dessa renovação, a proposta contempla a construção de edificações para o funcionamento de um Shopping Center, bem como demais dispositivos e equipamentos necessários para a operação do mesmo, realidade que deve contemplar, além das edificações, proposta a ser definida no projeto arquitetônico final, a ser aprovado. Sendo que essas estruturas devem observar as adequações que se fizerem necessárias ao citado equilíbrio local. Qualquer nova intervenção ambiental, deve ser devidamente regularizada.

Em observação a essa realidade, relate-se a instalação de usina de concreto, regularizada para operação no local, conforme Licença ambiental n° 010/2024, emitida para EKM Mix Ltda. Empreendimento esse implantado sem a necessidade de novas intervenções, mas com obrigações de atendimentos aos princípios previamente estabelecidos para as obras de implantação, da licença em análise.

Relata-se ainda o processo de intervenção ambiental, aprovado conforme Autorização n° 0016/2023, deliberada pelo CODEMA, correspondente ao projeto viário de acesso e também lançamento final do sistema de drenagem, implantado para direcionamento de águas do terreno.

Para os citados processos, foram estabelecidas medidas de mitigação e obrigações de condicionantes, específicas a atividade regularizada.

No que se refere à localização da área de implantação do empreendimento, destaca-se que a mesma não se encontra no limite de nenhuma unidade de conservação, zona de amortecimento e/ou raio de três quilômetros previsto no Decreto Estadual 49.941/2020.



**Imagem 1.** Localização da área do empreendimento em relação às Unidades de Conservação e zona de amortecimento. Fonte: IDE Sisema (adaptado)

Para o presente momento, correspondente ao período de implantação (LI), destaca-se que em vistoria local, já se verifica o avanço das obras, havendo conclusão da terraplanagem e

drenagem macro do local. Para tanto, o presente parecer visa apresentar o desenvolvimento das ações de âmbito ambiental dos sistemas de controle e das medidas mitigadoras propostas para os impactos causados pelo empreendimento, bem como avaliação do cumprimento das condicionantes que foram estipuladas.

Conforme documentos apensos ao processo, foram apresentados para comprovação do cumprimento das obrigações, quatro relatórios compreendendo o desenvolvimento das obras e ações executadas para o empreendimento.

### 3. Caracterização da Implantação do Empreendimento

#### 3.1 Condicionante nº 1 – Controle de ruídos durante a implantação do empreendimento. Prazo: demonstrativo semestralmente.

Para monitoramento dos níveis de ruído gerados pela implantação do empreendimento. Com as medições, verifica-se a eficiência acústica de forma a analisar se os equipamentos são efetivamente poluidores. As análises apresentadas não apontam a necessidade de medidas corretivas. As medições de controle de ruídos começaram durante a operação de supressão vegetal em período diurno e seguem sendo realizadas na atual fase de obras. Dados do processo demonstram a realização de quatro campanhas, para medição do ruído. Considerando as fontes de ruído, layout, volume de operação e horário de funcionamento, conclui-se que o empreendimento em todas as medições, **não é efetivamente poluidor. Diante da extensão de área, verifica-se também a presença de banheiros químicos espalhados no canteiro de obras.** Dessa maneira, conclui-se que a Condicionante 1 está sendo devidamente atendida. Para a renovação da licença deve permanecer a obrigação do monitoramento de ruídos local.



**Imagem 2.** Indicação das ações de monitoramento para controle de ruído, realizado para atendimento a condicionante do licenciamento. Fonte: Processo nº 2900-23-LST-LIC.

#### 3.2 Condicionante nº 2 – Implantação de fossas, filtro, sumidouro, para atendimento das demandas no canteiro de obras, na fase de implantação do empreendimento. Prazo: durante a fase de implantação.

Para atendimento das demandas no canteiro de obras na fase de implantação do empreendimento, foi projetada e instalada uma fossa filtro sumidouro, seguindo os parâmetros estipulados pela legislação vigente. Devido à grande extensão da área verifica-se no local, a presença de banheiros químicos, para os quais deve ser apresentado MTR da destinação final dos efluentes. A estrutura implantada atende aos parâmetros estabelecidos, devendo constar entre as condicionantes a comprovação da desmobilização da estrutura e recomposição da área.



**Imagem 3.** Indicação das ações de monitoramento comprovação de banheiros instalados na área de implantação do empreendimento. Fonte: Processo nº 2900-23-LST-LIC.

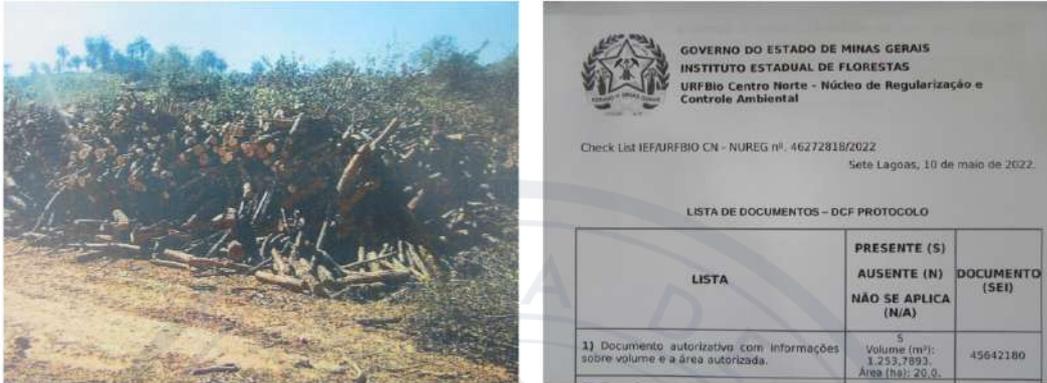
### **3.3 Condicionante nº 3 – Providenciar destinação adequada dos resíduos gerados na implantação do empreendimento, que deve ser realizado por empresas regulares e que possam comprovar a destinação adequada dos rejeitos. Prazo: demonstrativo semestral + documentos (contrato e/ou NF/MTR).**

Conforme demanda regularizada para intervenção, houve necessidade de supressão da vegetação presente no local. Em documentos anexos ao pedido de renovação da licença, empresa informou que o empreendimento realizou retirada, empilhamento ou embandeiramento, de modo a aguardar a retirada do material lenhoso coletado por empresa responsável com a devida autorização do IEF. Materiais como galhos, raízes e detritos, os quais não terão possibilidade de reuso, deverá ser destinado corretamente. Foi apresentado o documento emitido pelo IEF, no qual consta que o volume autorizado é de 1.253,7893 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso, em uma área de 20,0 ha. Conforme relatório apresentado, em setembro/2023 o material lenhoso, foi coletado pela empresa autorizada.

Em relação aos resíduos de construção civil, gerados no âmbito da intervenção, destaca-se que grande parte do mesmo foi aproveitado nas ações de terraplanagem e parte do material, encontram-se armazenado na área do próprio empreendimento. Uma empresa responsável e licenciada está responsável pela coleta e destinação final dos resíduos. Consta entre as informações do processo a implantação de uma baia para armazenamento dos resíduos, para separação entre úmidos e recicláveis. O resíduo reciclável será armazenado e destinado a empresa responsável, enquanto o resíduo úmido vem sendo recolhido pela coleta pública municipal.

Conforme avaliação do processo e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, bem como avaliação de campanhas de campo existe um recipiente de armazenamento temporário dos resíduos já separados em úmidos e recicláveis. Os recicláveis

são coletados pela ASCAMARE e os úmidos pela Limpeza pública da Prefeitura, existe um local impermeabilizado destinado ao estacionamento de máquinas e equipamentos; os efluentes sanitários dos banheiros químicos são coletados 2 vezes por semana, transportados e tratados por empresa licenciada; como medida, nota-se em campo, o cumprimento da destinação adequada dos resíduos por parte dos funcionários, o que torna as ações do programa - PGRS efetivo.



**Imagem 4.** Demonstração da ações para armazenamento e descarte adequado dos resíduos gerados na área de implantação, para atendimento a condicionante do licenciamento. Fonte: Arquivo DMA.

### 3.4 Condicionante nº 4 - Monitoramento e controle das áreas de APP presente na AID (área de influência direta), para garantia da permanência das condições de equilíbrio natural da mesma, com especial atenção ao controle dos processos erosivos impedindo que materiais sejam carregados para o curso d'água. Prazo: demonstrativo semestral

O Monitoramento e Controle das Áreas de Preservação Permanente presentes na AID objetiva a garantia da permanência das condições de equilíbrio natural, além de reforçar a atenção ao controle dos processos erosivos impedindo que materiais sejam carregados para o curso d'água. Foi realizado um processo de outorga de uso insignificante em um ponto do Ribeirão da Mata (, afim de atender a demanda hídrica do empreendimento.

Mediante dados apensos ao processo, as Áreas de Preservação Permanente referentes ao Ribeirão da Mata e àquelas frente as feições cársticas encontram-se preservadas visando a não ocorrência de deslizamentos e assoreamentos. Consequentemente, tais ações resultam no resguardo de todos os cursos d'água e ambientes florestais existentes na área do empreendimento Power Shopping Lagoa Santa, auxiliando a qualidade ambiental necessária. Conclui-se que o empreendimento se propõe a preservar essas áreas, apresentando técnicas que evitem riscos e mantenha a área em suas condições apropriadas, conforme determinações.

Ainda em atenção à possibilidade de processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água, decorrentes da execução da terraplanagem, movimentação de massa e desenvolvimento das atividades de desmonte de rochas, estruturas de corte. Como medidas preventivas e para preservação do ambiente, foi implantado sistema de drenagem pluvial subterrâneo, em todo o empreendimento, permitindo a captação e o direcionamento adequado do escoamento superficial; além disso foi implantada uma barreira para contenção, próxima ao dispositivo final

de drenagem. Não foram verificados danos ao curso d'água ou APP, vinculados a atividade local.

Diante das medidas de controle e monitoramento adotadas para o local, bem como avaliação da realidade e vistorias de acompanhamento, entende-se que o cumprimento da condicionante tem sido atendido de maneira satisfatória. O que não impede a necessidade de correções e ou melhorias pontuais das estruturas já implantadas para rede de drenagem, o que corrobora com a manutenção das obrigações previstas na condicionante.



**Imagem 5.** Demonstração das obras e infraestrutura de drenagem implantada na área do empreendimento. Fonte: Arquivo DMA.

### **3.5 Condicionante nº 5 - Monitoramento e controle das áreas de obra, para que essa não interfira negativamente nas feições cársticas presentes na AID (área de influência direta), de modo a garantir a permanência das condições de equilíbrio natural das mesmas. Prazo: demonstrativo semestral.**

Para comprovação do atendimento das condicionantes, foi apensado ao processo comprovação das obrigações previstas. Segundo os citados documentos, as ações exercidas pelo empreendimento, desde a supressão vegetal autorizada até a fase de implantação, seguem padrões de monitoramentos e controle rigorosos das áreas de obra para que não haja influência negativa às feições cársticas presentes na AID, em virtude da fragilidade ecossistêmica destas estruturas naturais subterrâneas. Nas vistorias realizadas constatou-se a eficiência dos monitoramentos aplicados pelo empreendedor.



**Imagem 5.** Demonstração das áreas de feições cárticas, previstas para monitoramento nas condicionantes do processo, com destaque para ausência de interferências vinculadas às obras de implantação do empreendimento. Fonte: Arquivo DMA.

**3.6 Condicionante nº 6 - Apresentar projeto de drenagem, com demonstração dos pontos de lançamento que contenham no mínimo, dissipador de energia e caixa de retenção de sólidos. Observa-se que caso os pontos de lançamento estejam em terreno de terceiros deve ser anexada autorização do proprietário por escrito. Prazo: antes do início das obras de terraplenagem.**

Em atendimento às obrigações previstas no item 6 empresa entregou o projeto de drenagem do platô, bem como os perfis longitudinais das redes e Projeto Executivo de Terraplenagem, com a respectiva ART nº MG20221303478, emitida pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Elizeu da Silva Zica, CREA nº 45636D/MG. O projeto ora executado, demonstra que o volume de cortes será menor que o de aterros, dessa forma não terá bota-fora. O material ainda armazenado no local, será inteiramente aproveitado na área. Foi esclarecido ainda que, o projeto de drenagem apresentado, se refere somente à drenagem do talvegue visando permitir a implantação/execução da terraplenagem para a drenagem superficial do platô. Equipamentos como dissipadores de energia e caixa de retenção de sólidos, devem compor o detalhamento do projeto de drenagem superficial. Como esse está vinculado fase posterior das obras, visto que depende da conclusão do projeto final definido para estrutura e implantação do empreendimento, ainda há a demanda de apresentação do citado detalhamento. É pertinente que a condicionante, permanece entre as obrigações do licenciamento, ressalta-se conteúdo que esta vem sendo cumprida a contento.

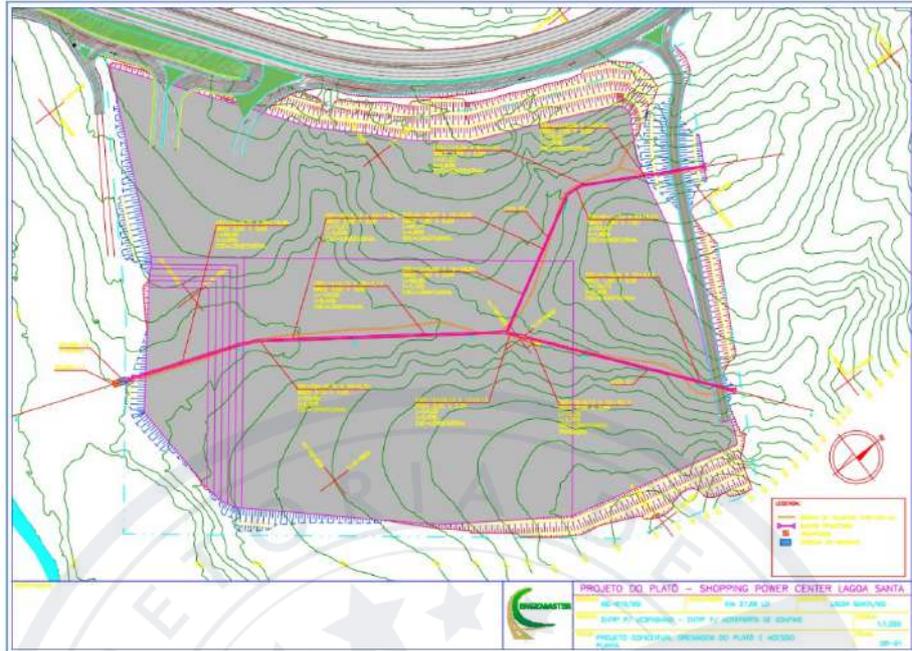


Imagem 6. Projeto de drenagem implantado para a área do empreendimento. Processo nº 2900-23-LST-LIC.



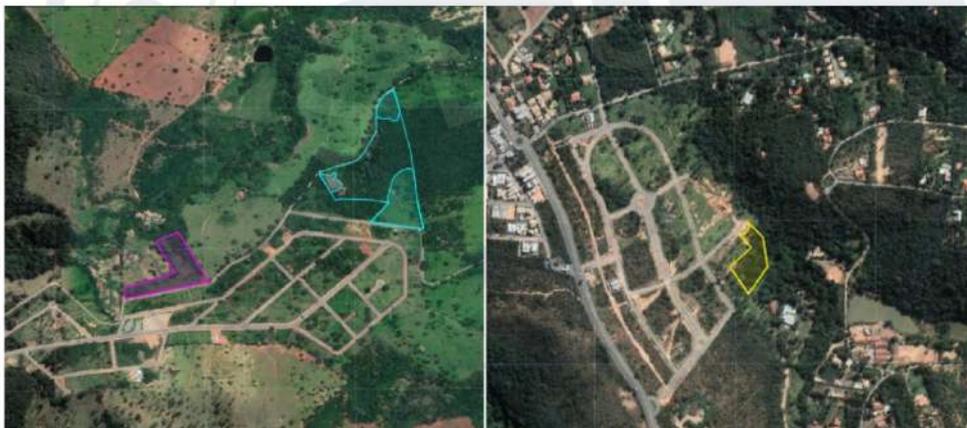
Imagem 7. Demonstração da estrutura de drenagem implantada na área do empreendimento. Fonte: Arquivo DMA.

**3.7 Condicionante nº 7 - Apresentar o PTRF para compensação ambiental da vegetação arbórea a ser suprimida (quantitativo de 20.805 indivíduos arbóreos a compensar). Prazo: 6 meses.**

Para atendimento a condicionante, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, elaborado pela empresa Geoline Engenharia Ltda., sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva. Conforme documento técnico foi definido plantio através do reflorestamento e plantio de enriquecimento. Considerando uma área de 8,9760 ha, equivalente a 89.760m<sup>2</sup>, para realização do plantio de 20.805 mudas, para atendimento ao deliberado na Autorização de supressão emitida pelo CODEMA.

Para tanto, foram descritas cinco áreas para implantação do projeto, sendo: Áreas Verdes I e II do Cond. Versailles, Área Verde do Mirante do Fidalgo, Área da Lagoa do Jacaré e Área Verde do Riviera. Compensação encontra-se em fase de execução, tendo ocorrido o plantio das espécies previstas na medida mitigatória da supressão de indivíduos arbóreos considerados protegidos ou imunes de corte e espécies nativas comuns. Para atendimento ao plantio determinado e visando garantir a diversidade das espécies foram plantadas do quantitativo previsto, 50% de espécies pioneiras e 50% de espécies não pioneiras. Foi identificada a necessidade de complementação de áreas a serem plantadas para atendimento final da compensação, devendo contar como complementação da compensação, a ser cumprida até a solicitação da LO – Licença de Operação.

Conforme vistorias realizadas nos locais de plantio indicados, verifica-se o bom desenvolvimento das mudas e das práticas de manejo, para garantia da sobrevivência das mesmas. A condicionante prevê o monitoramento das condições de desenvolvimento das espécies, durante um período de 05 anos, obrigação de deve permanecer a obrigação prevista a condicionante em questão.



**Imagem 8.** Indicação de área do plantio executado para cumprimento do PTRF, definido como condicionante. Processo n° 2900-23-LST-LIC.



**Imagem 9.** Indicação de área do plantio executado para cumprimento do PTRF, definido como condicionante. Processo n° 2900-23-LST-LIC.



**Imagem 10.** Demonstração do plantio executado para cumprimento do PTRF, destaque para o manejo e desenvolvimento da mudas. Processo n° 2900-23-LST-LIC.

**3.8 Condicionante nº 8 - Apresentar alternativas sustentáveis para a operação do empreendimento (projeto arquitetônico) relativas a demandas do uso da água, utilização de energia limpa e áreas permeáveis. Prazo: antes do início das obras de implantação da edificação.**

A implantação da edificação ainda não iniciou. As demandas devem ser contempladas na estruturação do projeto arquitetônico. Mediante conhecimento das ações e procedimento necessários para a negociação comercial e definição do projeto de empreendimentos neste seguimento, entende-se como mais adequado definir que o prazo da condicionantes seja previsto para a fase de LO, visto que ao longo do processo a infraestrutura pode sofrer alterações conceituais, mas também de locação de áreas da infraestrutura. Para tanto, é importante que estrutura final contemple as obrigações previstas na condicionante.

**3.9 Condicionante nº 9 – Apresentar novo Plano de Arborização para a área de estacionamento, contemplando maior contingente da vegetação para toda a área do pátio. Prazo: antes do início das obras de implantação da edificação.**

A implantação da edificação ainda não iniciou. Conforme dados elencadas no item 3.8, a demanda deve ser contemplada na estruturação do projeto arquitetônico e cumprida até solicitação da LO.

**3.10 Condicionante nº 10 – Apresentar documento de descaracterização do imóvel. Prazo: 3 meses.**

De acordo com o Registro de Imóveis, Matrícula nº 53.785, Av. 4/53.785, o imóvel em questão foi descaracterizado de imóvel rural para urbano. Averbação consta nos termos da Certidão emitida Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lagoa Santa, para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi descaracterizado de rural para URBANO.

**3.11 Condicionante nº 11 – Realizar a compensação do maciço florestal de Cerradão, suprimido para a implantação do empreendimento, na proporção de 1:1, conforme Termo de Compromisso assinado. Prazo: até a solicitação da LO.**

Para atendimento à exigência da condicionante, foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, solicitado em razão da supressão de vegetação nativa com fitofisionomia florestal Cerradão, típica do Bioma Cerrado, a forma de compensação foi aplicada ao licenciamento em razão da intervenção realizada em todo perímetro da área de implantação (20,0ha.), definida portando contrapartida em outro local.

Importante destacar que o empreendimento em tela ocupa uma área de **20,00 ha**. Porém a área de intervenção do projeto é dividida em, **9,25 ha** de área antropizada com árvores isoladas e predominância de gramíneas exóticas e **10,75 ha** de remanescente de vegetação nativa classificado como Cerradão, sendo apenas essa a área alvo da compensação em maciço. Conforme proposta de área descrita no PECF a compensação de **11,0034 ha**, porção superior ao mínimo exigido no processo de licenciamento

Para tanto o PECF propõe a compensação em uma área com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, ou seja, em grau de densidade e biodiversidade superior a suprimida,

estando essa, totalmente inserida no perímetro da UC de Proteção Integral - Refúgio de Vida Silvestre Macaúbas. Conforme autorização emitida para o Licenciamento Ambiental, a área do maciço de cerradão, corresponde ao total de 10,75ha e a compensação deverá ser realizada na proporção de 1:1. Área de compensação foi escolhida devido à riqueza ecológica e o ganho ambiental que pode ser alcançado com a preservação do remanescente florestal.

Destaca-se que conforme a lei nº9.985/2000 em caso de incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou na ausência de aceitação do proprietário das condições propostas pelo órgão responsável pela unidade de conservação para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o disposto na lei. Como não houve a devida desapropriação da área, por parte do órgão gestor da unidade de conservação a referida área que se encontra pendente de regularização fundiária. Tal realidade faz oportuna ao processo de compensação ora definida para o processo.



Imagem 11. Indicação de área doada para compensação da intervenção do maciço florestal de Cerradão. Processo nº 2900-23-LST-LIC.

Para regularidade do processo, foram apresentados os documentos relativos à área a ser doada, estando essa gravada em matrícula como, remanescente da Gleba 1 da Fazenda Macaúbas – Matrícula 51.049. Toda a área se encontra livre de ocupação e sem destinação regulamentada. Projeto Executivo de Compensação Ambiental aceito.

**3.12 Condicionante nº 12 – Compensação de plantio de 407 mudas, em compensação a supressão de espécies sem legislação de proteção específica, a serem plantadas em locais determinados pelo município (porte mínimo 1,40m). Prazo: 12 meses.**

A compensação em questão, está vinculada a demanda do município, ficando a cargo do mesmo a indicação das áreas para realização do plantio. Cabe ressaltar que definição dos locais, está diretamente ligada ao cronograma de obras públicas, visto serem os locais alvo para execução do plantio e também período de chuva. Assim, informa-se que o plantio já foi iniciado em alguns locais, mas ainda não alcançando o quantitativo indicado. Diante do exposto a compensação deve ser mantida com a atualização de prazo, para até a solicitação da LO.

**3.13 Condicionante nº 13 – Elaboração e execução de PRAD para a área da voçoroca (Rua Belmiro João Salomão) do Morro do Cruzeiro, bem como cercamento do terreno. Prazo: 12 meses.**

Diante da realidade local, tendo em vista a necessidade de averiguação prévia da estabilidade do terreno. Foi solicitado adequação do estudo técnico, PRADA definido na condicionante para melhor efetividade da proposta. Para tanto, conforme solicitação da equipe técnica, consta dos houve a inclusão do Laudo de Avaliação Geológica-Geotécnica de Estabilidade elaborado pela empresa Geoline, sob a responsabilidade técnica da Geóloga Lia Torres Cestaro e do Eng. Civil Lucas de Souza Oliveira.

Conforme o citado estudo, a área apresenta revegetação natural em estado avançado, porém com pequenos sinais de instabilidade (recalques ou solapamentos); nos objetivos diz que o estudo visa apontar a estabilidade local e global da área, a estabilidade dos taludes e a caracterização dos maciços terrosos; informa que foram amostrados 56 pontos. Avaliando de maneira mais específica, o estudo de sondagem realizado, foi apresentado 07 furos de sondagem a percussão, sendo coletadas amostras em 03 deles para análises laboratoriais, as profundidades variaram de 8,08m a 15,10m, com as profundidades alcançadas e características do solo. Nos resultados e discussões, o documento menciona as características gerais da área estudada, e diz que, de modo geral a declividade não apresenta grande suscetibilidade para formação de riscos; que os abatimentos observados podem estar relacionados com o tipo de solo encontrado no aterro - grossos que podem gerar elevados índices de vazios, plásticos e não compactados de maneira adequada.

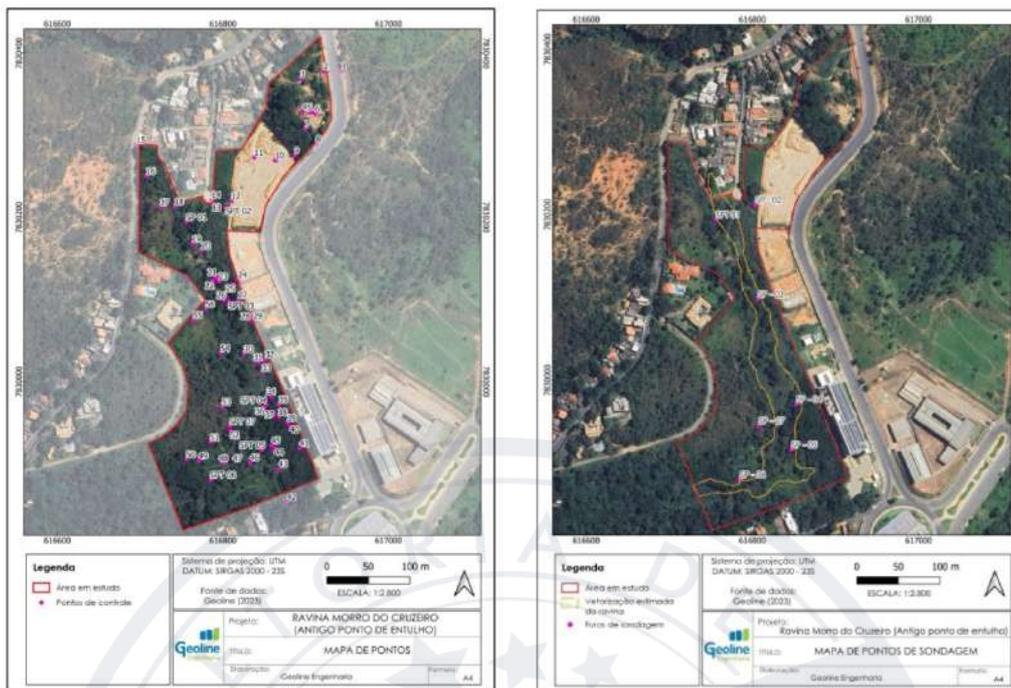


Imagem 12. Demonstrativo dos levantamentos técnicos realizados para a área do PRADA a ser executado para atendimento a condicionante 13. Processo nº 2900-23-LST-LIC.

De acordo com os dados apresentados, a proposta do PRADA é iniciada como uma ação complementar ao realidade consolidada no local e, em pontos específicos do terreno, visto que já houve regeneração natural da vegetação em grande parte da área e a indicação é de que o local passa pelo processo natural de compactação, buscando assim seu estado de repouso onde os abatimentos se findarão, sendo a vegetação, uma ação complementar a essa realidade. Importante destacar que condicionante possui obrigação para cumprimento final, para solicitação da LO, já tendo sido apresentado para análise e posterior conclusão final das intervenções adequadas.

### 3.14 Condicionante nº 14 - Comprovação da compensação de supressão realizada no maciço Cerradão (presente na área de intervenção) conforme descrito no item 11 da Licença (LP + LI), observando as definições expostas junto ao Termo de Compromisso assinado.

No que se refere ao processo de compensação floresta para cumprimento da compensação da supressão da formação de Cerradão, presente na área de intervenção, se faz importante destacar que a empresa assinou Termo de Compromisso firmado com o município de Lagoa Santa, exigência para regularidade das ações junto aos demais órgãos ambientais.

Para tanto, foi solicitado ao IEF a carta de localização da área alvo da compensação, dentro das limites da Unidade de Conservação RVS Macaúbas, pedido formalizado conforme protocolo SEI nº2100.01.0039491/2023-70. Documentos apensos aos autos, informam ainda que em paralelo a esse procedimento, junto ao gestor da Unidade de Conservação, está sendo

realizado o desmembramento da área de compensação, para que seja regularizada a transferência da mesma à empresa Power Center, o que irá possibilitar a doação direta da área de compensação ao IEF.

Como consta nas informações da condicionante emitida, a comprovação da compensação, consta para o prazo de solicitação da LO – Licença de Operação. Estando, portanto adequada ao prazo do presente processo de prorrogação.

### **3.15 Condicionante nº 15 - Comprovação da compensação do plantio de 407 espécies arbóreas plantadas em locais determinados pelo município.**

Conforme elencado no item/ condicionante 12, a finalização da condicionante, depende a indicação das áreas, a serem estabelecidas pelo órgão público municipal, procedimento que vem sendo realizado a partir da demanda e, implantação de novas áreas públicas, para quais é definido projeto de enriquecimento florestal. Diante do exposto, a orientação é de que o prazo cumprimento da mesma seja definido para a emissão da LO.



**Imagem 10.** Demonstração do plantio, de mudas de alto padrão, executado em área pública do município, para cumprimento à condicionante 15. Fonte: Arquivo DMA.

**3.16 Condicionante nº 16 - Comprovação da elaboração e execução de PRAD para a área da voçoroca (Rua Belmiro João Salomão) do Morro do Cruzeiro, bem como cercamento da área.**

A área encontra-se cercada.

**3.17 Condicionante nº 17 - Comprovação da ligação ao sistema de esgotamento sanitário da COPASA, conforme orientações constantes no documento de DTB emitido pela concessionária.**

Demanda somente poderá ser cobrada o ato de formalização da LO, ocasião em que toda a infraestrutura estiver implantada.

**3.18 Condicionante nº 18 - Projeto arquitetônico aprovado, constando a implantação dos dispositivos de construção sustentáveis e dispositivos de drenagem propostos para o licenciamento.**

Conforme licença ambiental, a demanda deve ser apresentada na ocasião da LO.

**3.19 Implementação de todas as propostas de Monitoramento dos Impactos Ambientais relativos às fases de instalação e operação, Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos do Estudo de Critérios Locacionais e Plano de Monitoramento, apresentados para aprovação do processo de licenciamento LP + LI.**

Mediante dados apresentados para acompanhamento das obrigações de condicionante, há no local monitoramento das emissões de poeira, sendo informado que, A atividade de terraplanagem se encontra em andamento, e que no caso de aumento de emissão de poeiras é acionado o caminhão pipa presente na ADA para realizar a umectação das vias. Ações como a melhoria da infraestrutura de acesso ao empreendimento, bem como captação e direcionamento de drenagem local, já foram implantadas. Outras ações como o monitoramento das emissões de gases de combustão dos veículos, máquinas e equipamentos, também vem sendo executadas.

A realidade elencada, atesta que ao longo da fase de implantação as ações propostas para controle e monitoramento do impacto, vem sendo executadas.

**3.20 Condicionante nº 20 - Comprovação da implantação dos dispositivos que atestem a sustentabilidade do empreendimento: reuso de água, energia limpa, áreas permeáveis, estrutura para acondicionamento e destinação adequada dos resíduos.**

Conforme licença ambiental, a demanda deve ser apresentada na ocasião da LO.

#### 4. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais, relatórios de monitoramento, bem como provocação de execução das ações apresentaram as informações técnicas e cumprimento das obrigações a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade do pedido de prorrogação de prazo, visto o reconhecimento do bom andamento das obras e atendimento as demandas para a fase de LI;

Considerando que foram apresentados documentos que demonstram o monitoramento das propostas de mitigação e compensação, de acordo com os prazos estabelecidos;

Considerando que foi verificado o pleno desenvolvimento das obras e demandas necessárias para a implantação do empreendimento, o que atenta a necessidade de prorrogação da licença,

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão prorrogação de licença concomitante, devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA - LP + LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	Controle de ruídos durante a implantação do empreendimento	Relatórios Semestrais
2	Implantação de fossas filtro sumidouro, para atendimento das demandas no canteiro de obras, na fase de implantação do empreendimento.	Durante a fase de implantação
3	Providenciar destinação adequada dos resíduos gerados na implantação do empreendimento, que deve ser realizado por empresas regulares e que possam comprovar a destinação adequada dos rejeitos.	Relatórios Semestrais Documentos (contrato e/ou NF/MTR)
4	Monitoramento e controle das áreas de APP presente na AID (área de influência direta), para garantia da permanência das condições de equilíbrio natural da mesma, com especial atenção ao controle dos processos erosivos impedindo que materiais sejam carregados para o curso d'água.	Relatórios Semestrais
5	Monitoramento e controle das áreas de obra, para que essa não interfira negativamente nas feições cársticas presentes na AID (área de influência direta), de modo a garantir a permanência das condições de equilíbrio natural das mesmas.	Relatórios Semestrais
6	Apresentar projeto de drenagem, com demonstração dos pontos de lançamento que contenham no mínimo, dissipador de energia e caixa de retenção de sólidos. Observa-se que caso os pontos de lançamento estejam em terreno de terceiros deve ser anexada autorização do proprietário por escrito.	Antes do início das obras de terraplenagem
7	Apresentar monitoramento do PTRF realizado compensação a vegetação suprimida (quantitativo de 20.805 indivíduos arbóreos)	Relatórios Semestrais

8	Apresentar alternativas sustentáveis para a operação do empreendimento (projeto arquitetônico) relativas a demandas do uso de água, utilização de energia limpa e áreas permeáveis.	Até a solicitação da LO
9	Apresentar novo Plano de Arborização para a área de estacionamento, contemplando maior contingente de vegetação, para toda a área de pátio.	Até a solicitação da LO
10	Apresentar documento de descaracterização do imóvel.	3 meses
11	Realizar a compensação do maciço florestal de Cerradão, suprimido para a implantação do empreendimento, na proporção de 1:1, conforme Termo de Compromisso Assinado.	Até a solicitação da LO
12	Compensação de plantio de 407, em compensação a supressão espécies sem legislação de proteção específica, a serem plantadas em locais determinados pelo município (porte mínimo 1,40m).	Até a solicitação da LO
13	Elaboração e execução de PRAD para a área da voçoroca (Rua Belmiro João Salomão) do Morro do Cruzeiro, bem como cercamento do terreno.	12 meses

CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	
ITEM	DESCRIÇÃO
14	Comprovação da compensação de supressão realizada no maciço Cerradão (presente na área de intervenção) conforme descrito no Item 11 da Licença (LP+LI), observando as definições expostas junto ao Termo de Compromisso assinado.
15	Comprovação da compensação do plantio das 407 espécies arbóreas plantadas em locais determinados pelo município.
16	Comprovação da elaboração e execução de PRAD para a área da voçoroca (Rua Belmiro João Salomão) do Morro do Cruzeiro, bem como cercamento da área.
17	Comprovação da ligação ao sistema de esgotamento sanitário da COPASA, conforme orientações constantes no documento de DTB emitido pela concessionária
18	Projeto Arquitetônico aprovado, constando a implantação dos dispositivos de construção sustentáveis e dispositivos de drenagem propostos para o Licenciamento.
19	Implementação de todas propostas de Monitoramento dos Impactos Ambientais relativos às fases de instalação e operação, Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos do Estudo de Critérios Locacionais, e Plano de Monitoramento, apresentados para aprovação do processo de Licenciamento LP+LI
20	Comprovação da implantação dos dispositivos que atestem a sustentabilidade do empreendimento: reuso de água, energia limpa, áreas permeáveis, estrutura para acondicionamento e destinação adequada dos resíduos.